



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA 14/2025

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de poltronas para auditório, incluindo o transporte, a montagem e a instalação com vistas à adequação estrutural e funcional do auditório pertencente ao Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poltrona para Auditório*		Unidade	100	R\$ 625,28	R\$ 62.528,00

*Especificações Técnicas, vide item 4.

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 A presente aquisição ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- 4.13 A solução a ser contratada deverá compreender o fornecimento de 100 (cem) poltronas fixas para auditório, com estrutura fabricada em aço carbono ou liga metálica de resistência mecânica equivalente, assento e encosto estofados, revestimento em tecido sintético, couro ou material similar de elevada durabilidade, observando-se integralmente as disposições da ABNT NBR 15878:2011, ABNT NBR 13962:2018, ABNT NBR 9050:2020, e demais normas técnicas aplicáveis;
- 4.14 As poltronas deverão ser classificadas segundo o Tipo II (uso coletivo não doméstico) da ABNT NBR 15878:2011, possuir carga estática mínima de 120 kgf, carga de impacto mínima de 45 kgf e carga de fadiga mínima de 80 kgf em 50.000 ciclos, garantindo resistência, estabilidade e durabilidade compatíveis com o uso intensivo em ambiente público;
- 4.15 Os assentos deverão apresentar altura entre 43 cm e 48 cm do chão, com profundidade útil entre 38 cm e 45 cm, enquanto o encosto deverá apresentar altura mínima de 80 cm em relação ao nível do piso, conforme parâmetros ergonômicos da ABNT NBR 15878:2011 e da ABNT NBR 13962:2018;
- 4.16 O sistema estrutural deverá incorporar elementos de fixação definitiva ao piso (parafusos, buchas químicas ou equivalentes), garantindo estabilidade e impedindo o tombamento, conforme requisitos de segurança da ABNT NBR 15878:2011, incluindo a estabilidade frontal e lateral frente a esforços estáticos e dinâmicos;
- 4.17 O revestimento adotado deverá possuir resistência à abrasão mínima de 40.000 ciclos Martindale, fácil higienização e comportamento de propagação superficial de chama correspondente à Classe II (antichama), de acordo com a ABNT NBR 13379, bem como ser resistente à degradação por umidade, suor e agentes de limpeza moderados;
- 4.18 A proposta deve incluir transporte, descarga, montagem, fixação e instalação no auditório, respeitando o layout funcional aprovado, promovendo acessibilidade, circulação segura e ergonomia de acordo com a ABNT NBR 9050:2020.

Requisitos Funcionais

- 4.19 As poltronas deverão garantir conforto ergonômico aos usuários (vereadores, servidores e cidadãos), propiciando sustentação lombar adequada e acomodação anatômica, considerando-se o uso prolongado durante sessões e eventos oficiais;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 4.20 A adequação estética deverá observar os padrões de ambientação institucional do Plenário, compatibilizando-se cromaticamente com o mobiliário existente e reforçando a identidade visual do Poder Legislativo Municipal;
- 4.21 O conjunto instalado deverá possibilitar a racionalização do espaço do auditório, permitindo a visibilidade frontal integral do recinto de deliberação, circulação segura e acesso desimpedido para pessoas com mobilidade reduzida.

Requisitos de Desempenho

- 4.22 As poltronas deverão apresentar vida útil mínima de 5 (cinco) anos, sob utilização intensiva, com garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas estruturais;
- 4.23 O conjunto da estrutura e sistema de fixação deverá suportar as cargas estáticas, de impacto e de fadiga previstas para uso coletivo não doméstico na ABNT NBR 15878, mantendo integridade estrutural e estabilidade após os ensaios;
- 4.24 O revestimento, espuma e estrutura interna deverão atender à norma de segurança contra incêndio pertinente, contribuindo para a mitigação de riscos em ambientes de concentração de público.

Requisitos Normativos e Regulatórios

- 4.25 A contratação observará os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade;
- 4.26 Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:
- 4.26.1 ABNT NBR 15878:2011 - Mobiliário - Assentos - Classificação e requisitos de segurança;
- 4.26.2 ABNT NBR 13962:2018 - Mobiliário para instalações comerciais, administrativas e coletivas - Cadeiras e poltronas - Requisitos e métodos de ensaio;
- 4.26.3 ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 4.26.4 ABNT NBR 13379 - Determinação do índice de propagação superficial de chama em revestimentos;
- 4.27 A contratação deverá preferencialmente contemplar fornecedores que adotem critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



consonância com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estimulando o consumo sustentável e o correto descarte ao término da vida útil dos materiais.

Requisitos de Habilitação e Qualificação do Fornecedor

- 4.28 A empresa licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação em vigor, mediante apresentação das certidões legalmente exigíveis.
- 4.29 Será exigida qualificação técnica mínima, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação.
- 4.30 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fiscalização e Controle

- 4.31 A execução contratual será acompanhada por fiscal designado formalmente pela Administração, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhe o controle da conformidade dos produtos entregues, o registro de ocorrências e a recomendação de medidas corretivas.
- 4.32 Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais deverão ser registrados em relatório próprio, instruindo-se a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Sustentabilidade

- 4.33 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.33.1 Logística reversa e descarte adequado:
- 4.33.1.1 Obrigatoriedade de implantação de plano de logística reversa, notadamente para recipientes e embalagens não reutilizáveis, conforme Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 4.33.1.2 Encaminhamento de materiais inservíveis a cooperativas de reciclagem ou empresas licenciadas, respeitando a legislação ambiental vigente.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Subcontratação

4.34 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.35 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica Contratual e Cronograma

5.1 O contratado deverá iniciar a execução do objeto em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens, expedida pela Administração Municipal.

5.2 O cronograma deverá contemplar:

5.2.1 Transporte e entrega no auditório do plenário da Câmara Municipal de Rio Maria: até 30 (trinta) dias corridos após emissão da ordem;

5.2.2 Montagem, fixação e instalação das poltronas (100 unidades), de forma contínua, garantindo conclusão em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após início.

5.3 Os horários de execução serão aqueles compatíveis com o funcionamento da Câmara Municipal, constatados previamente, assegurando não prejudicar os trabalhos institucionais.

Ambiente de Execução

5.4 A entrega e instalação ocorrerão no auditório do Plenário Tancredo Neves - Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, CEP 68530-000, na Cidade de Rio Maria, no Estado do Pará -, observando-se as condições estruturais do piso, alinhado ao layout aprovado e aos padrões de acessibilidade da ABNT NBR 9050:2020.

Papéis e Responsabilidades

5.5 A Administração designará, no mínimo, um Fiscal para acompanhamento do contrato, fiscalizando prazos, qualidade, segurança e conformidade com as especificações técnicas.

5.6 O contratado será responsável por:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



5.6.1 Coordenar a entrega, descarregamento, montagem e fixação das poltronas;

5.6.2 Apresentar cronogramas de execução e atualizações durante o processo;

Controle Quantitativo e Fiscalização

5.7 Para efeito de controle, o quantitativo de fornecimento de poltronas será documentado mediante nota de entrega, ateste físico da entrega e termo de recebimento provisório e definitivo, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Comunicação Oficial

5.8 A comunicação oficial entre as partes deverá ocorrer por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, e-mails oficiais e/ou sistema de protocolo da Câmara, assegurando rastreabilidade e formalização de todas as etapas.

Procedimentos de Transição

5.9 Caso haja necessidade futura de continuidade ou expansão do mobiliário, o contratado deverá facilitar a transferência de conhecimento ou detalhamento técnico sobre os métodos de montagem e manutenção adotados.

Instrumentos de Controle e Pagamento

5.10 O pagamento será realizado em duas etapas, condicionadas à:

5.11 Atestado de recebimento provisório (50% do valor contratual)

5.12 Atestado de recebimento definitivo, após finalização da instalação, limpeza final e aceitação formal do objeto (50% remanescente)

5.13 Todos os documentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Garantia, Assistência Técnica e Manutenção

5.13 O fabricante deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos, cobrindo defeitos de fabricação, falhas estruturais e vícios ocultos, com atendimento on-site e compromisso de substituição ou reparo em até 15 (quinze) dias úteis.

5.14 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.15 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.16 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.17 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.18 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.19 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.20 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.21 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.22 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.23 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.24 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

- 5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Fiscalização Técnica

- 5.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.6 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Fiscalização Administrativa

- 5.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 5.14 Cabe ao gestor do contrato:

- 5.14.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.14.1.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.14.1.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.14.1.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 5.14.1.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.14.1.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.14.1.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Níveis Mínimos de Fornecimento Exigidos

- 5.15 Os níveis mínimos são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE - INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO BEM	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.
Meta a cumprir	IAE ≤ 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX - TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX - Tempo de Execução - corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



	A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST - Tempo Estimado para a execução da OFB - constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 - Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.
Observações	Obs¹: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs²: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.

6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 6.2.4 Multa:
- 6.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 6.2.4.1.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
- 6.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1 o prazo de validade;
 - 7.12.2 a data da emissão;
 - 7.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.12.5 o valor a pagar; e
 - 7.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Forma de pagamento

- 7.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.28 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.29 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



7.32 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

7.33 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.34 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.39 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

- 8.1.1 Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com fundamento no limite estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, a seleção do fornecedor apto à execução do objeto da presente contratação será processada mediante contratação direta por dispensa de licitação, em razão de o valor estimado encontrar-se abaixo do teto legalmente estipulado para contratação de pequeno vulto, atualmente fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
- 8.1.2 O critério de julgamento da proposta a ser adotado será o de menor preço por item (por evento), conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compatível com a natureza comum do objeto e a possibilidade de aferição objetiva da vantagem econômica.
- 8.2 O procedimento seguirá a ordem sequencial tradicional das fases, conforme dispõe o caput do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, diante da simplicidade da contratação e da ausência de justificativa que recomende a inversão de fases, prática permitida, mas não obrigatória, no novo regime jurídico das contratações públicas.
- 8.3 As propostas apresentadas deverão observar os critérios objetivos de aceitabilidade previamente definidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, especialmente no que tange à compatibilidade dos preços ofertados com aqueles usualmente praticados pelo mercado.
- 8.4 Em caso de empate entre propostas equivalentes, aplicar-se-á a ordem de preferência prevista no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Exigências de habilitação

- 8.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7 Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.9 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.10 Caso atendidas as condições para contratação, o interessado, deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação de habilitação atualizada.
- 8.11 É dever do interessado, encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.16 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

- 8.18 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.22 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.34 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.35 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.36 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.37 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.38 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.39 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.40 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.41 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.42 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.42.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 8.42.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.42.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 8.43 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.44 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.45 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 62.528,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).
- 9.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.1 Nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra elevação extraordinária e imprevisível dos custos de fornecimento de combustíveis, a contratada poderá requerer revisão dos preços pactuados, desde que apresente comprovação documental da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro;
- 9.2.1.2 O pedido de reequilíbrio deverá ser fundamentado em índices oficiais de mercado e submetido à análise da Administração Pública, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo, mediante decisão motivada;
- 9.2.1.3 A Administração poderá, a seu critério, requerer contrapartidas da contratada, como a prorrogação contratual sem reajuste adicional, como condição para a concessão do reequilíbrio financeiro;
- 9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3 A contratada não poderá reajustar os preços unilateralmente sem autorização expressa da Administração Pública, devendo qualquer pleito de ajuste estar devidamente fundamentado e respaldado em norma aplicável, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
Ação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

11.2 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.2.1 ANEXO I - Cronograma Físico Financeiro;

11.2.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

11.2.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

11.3 À consideração superior.


JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 11 de agosto de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
(Apêndice do Termo de Referência)

Cronograma Físico Financeiro				
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	90 DIAS
1	ENTREGA DAS POLTRONAS	50,00% R\$ 31.264,00	50,00% R\$ 31.264,00	
2	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DAS POLTRONAS	50,00% R\$ 31.264,00		50,00% R\$ 31.264,00
Porcentagem				
Custo				
Porcentagem Acumulado			50,00% R\$ 31.264,00	50,00% R\$ 31.264,00
Custo Acumulado			50,00% R\$ 31.264,00	100,00% R\$ 62.528,00

Handwritten signature





CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

ANEXO II

(Apêndice do Termo de Referência)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 14/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente instrumento consubstancia-se como etapa inaugural e estruturante da fase de planejamento da contratação almejada pela Câmara Municipal de Rio Maria, em estrita conformidade com o disposto no inciso XX¹ do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, diploma legal que conceitua o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o documento destinado a evidenciar, de forma analítica e fundamentada, o interesse público que embasa a demanda administrativa, bem como a apontar, mediante criteriosa avaliação técnica, a solução que melhor satisfaça a necessidade institucional. Tal peça, portanto, reveste-se de natureza essencialmente instrumental e constitui o alicerce técnico-jurídico para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, a depender da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado.

Cumprе salientar que, inexistindo regulamentação interna específica acerca da matéria no âmbito desta Casa Legislativa, adota-se, por analogia e no que couber, o regramento previsto no Decreto Municipal nº 1.513, de 22 de janeiro de 2024, bem como as disposições constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que disciplinam, em suas respectivas esferas, os procedimentos e critérios para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, no contexto da administração pública direta, autárquica e fundacional.

2. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área Requisitante	Nome do Responsável
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	Raimundo Coelho Lopes

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Auditório do Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, denominado Plenário Tancredo Neves, encontra-se atualmente provido de 100 (cem) assentos dispostos em cadeiras sobre longarinas, os quais apresentam acentuado grau de deterioração estrutural, caracterizado por avarias em componentes metálicos, deformações e rasgos nos estofamentos, ausência de fixação adequada ao piso, além de completo descumprimento das disposições de acessibilidade estabelecidas na ABNT NBR 9050:2020 e dos requisitos técnicos de resistência, segurança e

¹ XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

durabilidade previstos na ABNT NBR 15878:2011, conforme constatado no Relatório Técnico que integra, como anexo, o Documento de Formalização de Demanda nº 14/2025.

O estado de acentuada precariedade das referidas unidades compromete a segurança dos usuários (vereadores, servidores e cidadãos) e configura violação ao dever de guarda e conservação eficiente do patrimônio público, evidenciando manifesta incompatibilidade com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da economicidade e da dignidade da pessoa humana, insculpidos nos arts. 1º, inciso III, e 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesse cenário, a unidade requisitante, com fundamento no Relatório Técnico que instrui o Documento de Formalização da Demanda 14/2025, apresentou justificativa robusta e circunstanciada quanto à imperiosa necessidade de proceder à substituição integral das cadeiras sobre longarinas atualmente instaladas no Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, por 100 (cem) poltronas fixas destinadas a auditório, observando-se rigorosamente os padrões técnicos de acessibilidade, segurança, resistência, durabilidade, ergonomia e estética.

Tal medida visa assegurar a plena adequação estrutural e funcional do ambiente legislativo, além de resguardar e promover a preservação da imagem institucional desta Casa de Leis, em estrita consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

A adoção da solução proposta permitirá, ademais, eliminar riscos advindos de vícios construtivos e falhas estruturais, garantir conformidade integral com as normas de ergonomia e segurança, e ampliar a durabilidade do mobiliário, reduzindo custos recorrentes de manutenção e maximizando a vantajosidade econômica no ciclo de vida do objeto, em estrita observância ao disposto no art. 11, inciso I, e no art. 18, § 1º, incisos V e XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam a seleção da proposta mais vantajosa considerando todo o ciclo de vida do objeto, bem como à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que orienta a incorporação de práticas de sustentabilidade e de requisitos técnicos mínimos ao planejamento da contratação.

Assim, a necessidade da presente demanda decorre não apenas de exigências técnicas e normativas, mas também da missão institucional de proporcionar um ambiente legislativo seguro, acessível, funcional e condizente com a relevância do exercício democrático, garantindo-se, com a implementação da solução, a observância dos princípios constitucionais e a entrega de resultados concretos em favor do interesse público primário.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Conforme se demonstrará de forma pormenorizada nas seções subsequentes, a solução técnica que se revela mais adequada ao atendimento da presente demanda



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

consiste na aquisição e instalação de 100 (cem) poltronas fixas para auditório, destinadas à substituição integral das cadeiras sobre longarinas atualmente existentes no Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria. Tal providência objetiva assegurar a plena adequação estrutural, funcional, ergonômica e estética do referido espaço legislativo, em estrita observância às normas técnicas vigentes relativas à acessibilidade, segurança, resistência e durabilidade, garantindo-se, assim, a conformidade com os padrões de qualidade exigidos e o atendimento aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

O objeto deverá compreender, de forma indissociável, o fornecimento, transporte, montagem, instalação, fixação e acabamento das novas poltronas, bem como a retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada do mobiliário inservível, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

As especificações técnicas mínimas das poltronas deverão observar, cumulativamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

Item	Requisito Técnico	Norma/Referência	Observações e Exigências Complementares
1	Estrutura: Em aço carbono (tipos 1010/1020) com espessura mínima de 1,5 mm, tratamento anticorrosivo (fosfatização ou galvanização) e pintura eletrostática a pó.	ABNT NBR 15878:2011	Deve garantir resistência mecânica e durabilidade; soldagem conforme normas da ABNT; acabamento sem rebarbas.
2	Fixação ao piso: Sapatas metálicas estampadas, com furação para chumbadores e buchas adequadas.	ABNT NBR 15878:2011	Fixação que assegure estabilidade e elimine deslocamentos; deve permitir manutenção.
3	Assento: Rebativel (auto rebativel) por contrapeso ou mola, retorno suave e silencioso; espuma injetada de poliuretano de alta densidade (mín. 45 kg/m³).	ABNT NBR 9178	Revestimento antichama; ergonomia conforme padrões internacionais; densidade e conforto atestados por laudos.
4	Encosto: Anatômico, fixo ou com leve inclinação; estrutura interna rígida revestida com espuma de alta densidade; acabamento antichama.	ABNT NBR 15878:2011 e NBR 9178	Altura e largura adequadas para suporte lombar e dorsal.
5	Requisitos de Acessibilidade: Previsão de assentos adaptados para PCD e obesos; espaços reservados para cadeirantes.	ABNT NBR 9050:2020	Distribuição estratégica para evitar segregação; braços basculantes nos assentos adaptados.
6	Revestimento: Tecido ou material sintético resistente (mín. 50.000 ciclos Martindale), lavável e antichama.	ABNT NBR 9178	Cor a definir pela Administração; possibilidade de bordado do brasão institucional no encosto.
7	Certificações: Laudos de conformidade com as normas ABNT NBR 15878:2011, NBR 9050:2020 e NBR 9178.		Emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro; anexados à proposta.
8	Garantia: Mínimo de 5 (cinco) anos para estrutura e 1 (um) ano para revestimento e acabamentos.	Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII	Assistência técnica nacional durante todo o período de garantia.
9	Serviços Inclusos: Transporte, desembalagem, montagem, fixação, retirada e destinação ambientalmente adequadas das cadeiras antigas.	Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII; PNRS - Lei nº 12.305/2010	Destinação conforme normas ambientais e logística reversa.

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar o fornecimento, o transporte, a instalação, a fixação definitiva de 100 (cem) poltronas para auditório, além da retirada e destinação ambientalmente adequada das cadeiras inservíveis, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

- **Estrutura e fixação:** Estrutura em aço carbono (tipos 1010/1020) com espessura mínima de 1,5 mm, tratamento anticorrosivo (fosfatização ou galvanização) e pintura eletrostática, conforme ABNT NBR 15878:2011, assegurando resistência, durabilidade e segurança.
- **Assento e conforto:** Assento rebatível com mecanismo silencioso (mola ou contrapeso), espuma injetada de poliuretano de densidade mínima de 45 kg/m³ e revestimento antichama com resistência mínima de 50.000 ciclos Martindale (ABNT NBR 9178).
- **Encosto ergonômico:** Encosto com conformação anatômica, suporte lombar, espuma de alta densidade e revestimento lavável e antichama, conforme normas de segurança e conforto previstas em ABNT NBR 15878:2011.
- **Acessibilidade e inclusão:** Inclusão de módulos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida e cadeirantes, com distribuição estratégica e observância integral da ABNT NBR 9050:2020, em conformidade com o princípio da acessibilidade universal.
- **Revestimento e estética:** Uso de tecido ou material sintético de alta resistência ao desgaste, com tratamento antichama e possibilidade de bordado do brasão institucional, para garantir durabilidade, segurança contra incêndio e identidade visual.
- **Garantia contratual:** Garantia mínima de 5 (cinco) anos para a estrutura metálica e 1 (um) ano para estofamento e componentes, com manutenção local.
- **Qualidade e controle:** Cláusulas contratuais devem prever penalidades ou substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no caso de descumprimento de especificações, vícios ou inadequações, conforme práticas de contratações públicas bem fundamentadas.
- **Princípio da adequação e economicidade:** Os requisitos estabelecidos devem ser estritamente necessários à efetiva utilização das poltronas no



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

contexto do Plenário, evitando especificações excessivas ou irrelevantes, conforme orientação do TCU² sobre requisitos da contratação.

5.1.JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS

- a) **Precisão, desempenho e durabilidade (estrutura metálica e fixação ao piso):** A exigência de estrutura em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó, bem como de fixação ao piso por meio de sapatas e chumbadores dimensionados, encontra respaldo em requisitos de desempenho, segurança e durabilidade usuais para assentos fixos em ambientes de uso intenso, prevenindo instabilidades, fadiga estrutural e custos de manutenção reiterados. A definição de tais parâmetros traduz requisitos de contratação (e não de habilitação), devendo constar do termo de referência para efeito de aceitabilidade das propostas, conforme orientação do TCU³ sobre o papel e a natureza dos requisitos técnicos.
- b) **Ergonomia, conforto e segurança ao usuário (assento, encosto e materiais):** A opção por assento rebatível de retorno silencioso, espuma de poliuretano de alta densidade e revestimentos com resistência mínima à abrasão e comportamento antichama é tecnicamente necessária para garantir conforto prolongado, mitigação de riscos e vida útil compatível com o uso institucional. Tais especificações são objetivas, verificáveis e proporcionais à finalidade e devem emergir do levantamento de mercado e da análise de soluções disponíveis, como orienta o TCU⁴ ao tratar do conteúdo do ETP e do levantamento de mercado.
- c) **Acessibilidade universal e inclusão (layout, módulos acessíveis e assentos especiais):** A incorporação de módulos acessíveis para cadeirantes, poltronas adaptadas e distribuição que evite segregação materializa o cumprimento da ABNT NBR 9050:2020, garantindo acessibilidade a edificações e mobiliário e a fruição igualitária do espaço público. A exigência é juridicamente vinculante e não constitui restrição indevida, mas sim requisito funcional e legal que decorre do princípio da isonomia e da acessibilidade universal, devendo constar desde o ETP e refletir-se na especificação do objeto.
- d) **Verificabilidade técnica e controle de qualidade (laudos, ensaios e certificações):** A determinação de laudos de conformidade emitidos por laboratório acreditado e de relatórios de ensaio (resistência, inflamabilidade, abrasão etc.) é medida de governança e mitigação de risco, voltada a assegurar que as ofertas atendam, de forma mensurável, aos requisitos de

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO MARIA

desempenho e segurança definidos. O TCU⁵ explicita que requisitos técnicos – como desempenho, qualidade, manutenção e garantia – devem ser previstos e utilizados no julgamento de propostas, reforçando a necessidade de parâmetros objetivos e verificáveis.

e) Sustentabilidade e logística reversa (retirada e destinação de mobiliário):

A inclusão, no escopo, da retirada, descaracterização e destinação ambientalmente adequada do mobiliário substituído atende à diretriz de sustentabilidade nas contratações e ao comando de que o ETP descreva impactos ambientais e medidas mitigadoras, inclusive logística reversa, com o que se promove a vantajosidade no ciclo de vida e a conformidade regulatória ambiental.

f) Alinhamento metodológico do ETP e vedação a especificações irrelevantes:

As escolhas ora justificadas decorrem de levantamento de mercado e de análise comparativa de alternativas, em obediência à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 18, § 1º, V e VII), evitando-se exigências meramente marcárias ou excessivas que não guardem pertinência com a finalidade pública, em respeito aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º). O TCU⁶ reforça que os requisitos devem ser necessários e suficientes à escolha da solução, devendo constar do termo de referência para aferição de aceitabilidade das propostas, e não se confundirem com requisitos de habilitação.

Em suma, as especificações definidas (estrutura resistente e estável; materiais com desempenho e segurança comprovados; ergonomia e conforto; acessibilidade universal; verificabilidade por laudos; e sustentabilidade com logística reversa) guardam nexo direto com a finalidade pública e maximizam a vantajosidade ao longo do ciclo de vida do objeto, atendendo às exigências de planejamento, objetividade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diretrizes técnicas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, para elaboração e instrução do ETP.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A fixação do quantitativo necessário de poltronas destinadas ao auditório do Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, decorre de criteriosa observância a parâmetros técnicos e jurídicos, estando alicerçada em dados objetivos, no dimensionamento preciso do espaço físico e no atendimento integral aos requisitos normativos e funcionais específicos aplicáveis, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes.

⁵ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

Para tanto, adotou-se a seguinte metodologia:

- **Levantamento físico-estrutural:** procedeu-se ao mapeamento dimensional do auditório, compreendendo a área total disponível, disposição de fileiras, largura de corredores e acessos, com observância integral das diretrizes de acessibilidade contidas na ABNT NBR 9050:2020 e dos parâmetros mínimos de resistência, segurança e durabilidade fixados pela ABNT NBR 15878:2011.
- **Diagnóstico da situação atual:** constatou-se a existência de 100 (cem) assentos dispostos em longarinas, apresentando avarias severas e inconformidades normativas, o que inviabiliza a mera recuperação ou reaproveitamento da estrutura.
- **Definição de parâmetros técnicos:** considerou-se, como base de cálculo, a atual capacidade de 100 (cem) assentos, com ajustes para implantação de módulos acessíveis destinados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como poltronas de dimensões especiais para atendimento a públicos específicos, conforme exigências da ABNT NBR 9050:2020.
- **Consulta a contratações análogas:** procedeu-se à pesquisa em bases oficiais de compras públicas, a fim de comparar quantitativos adotados por outros órgãos em auditórios de porte similar, confirmando a razoabilidade da projeção estabelecida.
- **Cálculo final:** chegou-se ao quantitativo estimado de 100 (cem) poltronas, compreendendo unidades fixas ao piso, devidamente certificadas, estruturadas e ergonômicas, que atenderão às demandas funcionais, normativas e de conforto do auditório do Plenário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No presente caso, o problema a ser solucionado consiste na substituição das cadeiras sobre longarinas atualmente instaladas no auditório do Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, as quais apresentam avarias estruturais, inadequações ergonômicas e descumprimento integral dos parâmetros de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050:2020 e dos requisitos de resistência, segurança e durabilidade estabelecidos pela ABNT NBR 15878:2011.

Com fundamento em pesquisa de mercado, consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos e avaliação das condições locais, identificaram-se as seguintes alternativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO MARIA

Alternativas	Vantagens	Desvantagens
Reparação ou reforma das cadeiras sobre longarinas existentes	- Possível custo inicial inferior ao da aquisição integral de novos assentos; - Aproveitamento parcial da estrutura física já existente; - Potencial redução do prazo de execução, em casos de reparos pontuais.	- Impossibilidade de adequação plena às normas ABNT NBR 9050:2020 e ABNT NBR 15878:2011, especialmente quanto à acessibilidade e à ergonomia; - Manutenção de vícios estruturais latentes e comprometimento da durabilidade; - Ausência de garantia comparável à de mobiliário novo; - Necessidade de manutenções corretivas recorrentes, elevando o custo global do ciclo de vida; - Dificuldade de comprovação do atendimento integral aos requisitos de segurança e conforto exigidos pela legislação.
Substituição integral por novas poltronas certificadas, estruturadas e ergonômicas	- Plena conformidade com ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade) e ABNT NBR 15878:2011 (resistência e durabilidade); - Garantia contratual do fabricante contra defeitos e vícios construtivos; - Maior durabilidade e redução de custos de manutenção ao longo do ciclo de vida; - Melhoría do conforto e da segurança dos usuários, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021); - Adequação estética e funcional do ambiente, valorizando a imagem institucional;	- Maior investimento inicial em relação à reforma; - Necessidade de licitação específica, demandando prazo compatível com o rito legal.
Locação de poltronas	- Menor desembolso inicial, com diluição dos custos no tempo; - Possibilidade de substituição periódica dos assentos conforme desgaste, sem aquisição definitiva.	- Custo recorrente, geralmente superior ao da aquisição no médio/longo prazo; - Restrições à personalização e possível não atendimento integral às normas técnicas; - Dependência contínua do fornecedor, sem incorporação patrimonial;





CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

- Potencial inviabilidade econômica à luz do art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, que exige avaliação do ciclo de vida do objeto.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS ESCALONADAS

Critério / Alternativa	Reparação das Cadeiras Existentes	Substituição Integral por Novas Poltronas	Locação de Poltronas
Conformidade normativa	Alto risco de defasagem normativa, especialmente quanto à ABNT NBR 9050 (acessibilidade) e NBR 15878 (resistência estrutural), inviabilizando atendimento pleno.	Plena conformidade com as normas técnicas exigidas, atendendo requisitos de acessibilidade e segurança desde a concepção.	Conformidade variável, dependendo do locador; geralmente menor controle sobre atendimento às normas técnicas.
Durabilidade e garantia	Sem garantia formal, com durabilidade incerta e recorrência de intervenções corretivas.	Garantia contratual ampla, com estrutura nova e vida útil prolongada, reduzindo necessidades futuras de reparação.	Durabilidade contratada limitada, sem transferência patrimonial, e dependente de substituição conforme desgaste; garantia restrita.
Custo de ciclo de vida (TCO)	Inicialmente menor, mas deterioração contínua e necessidade de reparos elevam o custo total ao longo do tempo.	Custo inicial mais elevado, porém menor TCO ao longo do tempo, conforme os princípios de economicidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021 e diretrizes do TCU sobre avaliação do custo total de propriedade (TCO).	Custos recorrentes, que se acumulam e, na média, ultrapassam o custo de aquisição; ausência de valor residual e patrimonial.
Segurança e risco ao usuário	Condições de segurança comprometidas por vícios estruturais persistentes; maior risco de acidentes.	Alta segurança garantida por novo mobiliário com testes e conformidade técnica; redução de riscos.	Segurança pode variar; controle reduzido sobre manutenção e condições de uso ao longo do tempo.
Imagem institucional	Atualizações visuais e funcionais limitadas; potencial desgaste da imagem institucional por mobiliário com aparência desgastada.	Renovação estética e funcional, valorização do espaço institucional e percepção de modernidade e eficiência.	Aparência externa sob controle do locador; pode não refletir identidade visual ou padrões da instituição.
Tempo de implementação	Potencial para implementação rápida, especialmente em reparos localizados.	Prazo maior devido à aquisição e instalação, dentro dos trâmites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.	Implementação imediata ou rápida, dependendo da disponibilidade do locador, embora sem investimento patrimonial.





CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO MARIA

Descarte ou reaproveitamento

Estruturas antigas podem ser recicladas ou reutilizadas parcialmente; porém, sem garantia formal.

Com a logística reversa contratual, há destinação ambiental adequada, valorizando a sustentabilidade conforme art. 25 da Lei 14.133/2021 e PNRS (Lei 12.305/2010).

O locador geralmente é responsável pelo descarte, mas depende do contrato; sustentabilidade pode ser menor ou inconsistente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

À luz dos elementos colhidos e do diagnóstico do ambiente, conclui-se pela substituição integral das cadeiras sobre longarinas por novas poltronas certificadas, estruturadas e ergonômicas, com fornecimento, instalação e fixação.

Sob o prisma técnico-normativo, a opção eleita revela-se a única capaz de assegurar aderência plena às normas técnicas aplicáveis - notadamente ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade) e ABNT NBR 15878:2011 (assentos para coletividades: requisitos e métodos de ensaio) -, com atendimento integral aos parâmetros de acessibilidade, segurança, ergonomia e resistência/durabilidade, o que não se mostra viável mediante reparos em estruturas metálicas fatigadas e estofamentos degradados. A solução nova permite, ademais, a exigência de laudos de conformidade emitidos por laboratórios acreditados, a homologação de amostras e a garantia contratual do fabricante, instrumentos de controle de qualidade que conferem segurança jurídica e operacional ao contrato, em consonância com as boas práticas de governança preconizadas pelos órgãos de controle.

Sob a ótica econômica e de ciclo de vida - enfoque exigido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (arts. 5º e 11, combinados com o art. 18, § 1º, que impõe a demonstração da vantajosidade), e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 (análise do custo global e dos riscos) -, a substituição integral, conquanto represente dispêndio inicial superior ao de uma reforma pontual, minimiza o custo total de propriedade (TCO). Isso porque reduz drasticamente intervenções corretivas recorrentes, perdas de disponibilidade do espaço público, custos indiretos de fiscalização e retrabalho, além de mitigar externalidades negativas (acidentes, desconforto do usuário e não conformidades) que se convertem em ônus orçamentário e reputacional. A existência de garantia estendida, a uniformização de componentes, o acesso a peças de reposição e a previsibilidade de manutenção preventiva reforçam a economicidade ao longo do ciclo de vida, maximizando a relação custo-benefício exigida para a seleção da proposta mais vantajosa.

No vetor segurança e risco, a solução eleita reduz a exposição do ente público a eventos danosos - desabamentos, desprendimentos, arestas cortantes, propagação de chamas em materiais inadequados -, porquanto viabiliza a especificação de revestimentos retardantes a chamas, estruturas dotadas de tratamento anticorrosivo e sistemas de rebatimento silenciosos e robustos, com fixação compatível ao piso. O rebatimento do risco operacional, associado à comprovação objetiva do desempenho, atende ao mandamento de tutela do interesse público e da integridade física do usuário, princípios que informam o regime das contratações (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 5º e 11).

No eixo sustentabilidade, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a incorporação de critérios socioambientais coerentes com o interesse público (arts. 5º e 25), ao passo que o art. 18, § 1º, inciso XII, expressamente demanda a descrição de impactos e medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de recursos e logística reversa. A contratação de poltronas novas permite inserir, como requisitos obrigatórios de conformidade (e não como fator de



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

preferência, em respeito ao critério de julgamento por menor preço), o uso de materiais recicláveis ou de origem sustentável, embalagens recicláveis/reutilizáveis, conteúdo livre de substâncias nocivas e, sobretudo, logística reversa para retirada e destinação ambientalmente adequada do mobiliário inservível, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2010). Tais obrigações, associadas à maior vida útil do bem, reduzem a pegada ambiental e os custos futuros de desfazimento.

Do ponto de vista funcional e institucional, a solução propicia padronização estética e adequação do layout ao plenário, valorizando a ambiência do espaço público e a experiência do usuário, o que reforça a imagem institucional e a finalidade do serviço. A execução concentrada em um único escopo (fornecimento + instalação) reduz interfaces, simplifica a responsabilização por desempenho global e mitiga riscos de incompatibilidades técnicas, alinhando-se ao dever de eficiência (CF, art. 37, caput) e às diretrizes de planejamento e governança contratuais.

Diante desse conjunto probatório – conformidade normativa plena, menor TCO, mitigação de riscos e sustentabilidade operacional –, a substituição integral por novas poltronas certificadas emerge como a opção técnica e economicamente mais vantajosa, atendendo, com suficiência e precisão, aos requisitos legais para a contratação (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, incisos V e XII; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022). A solução ora indicada, ademais, preserva a competitividade do certame ao tratar os critérios socioambientais e de desempenho como exigências mínimas de conformidade do objeto – e não como critérios de preferência –, harmonizando-se com o julgamento pelo menor preço e garantindo a entrega de um resultado juridicamente seguro, tecnicamente idôneo e economicamente racional.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do Valor Total (R\$): R\$ 62.528,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

O detalhamento da estimativa de custo da contratação encontra-se anexo ao Documento de Formalização da Demanda 14/2025.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada compreende o fornecimento, transporte, montagem, instalação e fixação definitiva de 100 (cem) poltronas fixas para auditório, incluindo todos os insumos, acessórios e serviços correlatos necessários à plena operacionalização do mobiliário no Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria. O escopo abrange, ainda, a retirada, descaracterização e destinação ambientalmente adequada das cadeiras sobre longarinas existentes, com limpeza final da área e entrega do ambiente em condições de uso imediato.

9.1. ELEMENTOS TÉCNICO-FUNCIONAIS DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

As poltronas deverão atender, como requisito de desempenho e segurança, à ABNT NBR 15878 (assentos para espectadores – requisitos e métodos de ensaio de resistência e durabilidade), e, como requisito de acessibilidade universal, à ABNT NBR 9050:2020, com adequada reserva de módulos e circulação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme delineado nos itens 4 e 5 deste instrumento.

9.2.ESCOPO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ENTREGA OPERACIONAL

A contratada deverá:

- executar o layout de implantação conforme diretrizes desta Câmara (fileiras, corredores e reservatórios de acessibilidade);
- fornecer e aplicar chumbadores/sapatas adequados ao tipo de piso;
- montar e ancorar cada poltrona;
- realizar testes de estabilidade/funcionalidade; e
- entregar manuais técnicos e instruções de conservação.

A conclusão dos serviços observará o rito de recebimento provisório e definitivo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (arts. 140 e seguintes), com prazos e procedimentos definidos no termo de referência e no contrato, conforme orientação do TCU⁷ para planejamento prévio desses marcos.

9.3.MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (REQUISITOS MÍNIMOS)

Para assegurar a continuidade do nível de serviço e o desempenho ao longo do ciclo de vida, a contratada deverá prover assistência técnica e manutenção corretiva durante o período de garantia contratual e, facultativamente, apresentar plano de manutenção preventiva com rotinas de inspeção, reapertos de ancoragem e orientações de conservação. Como padrões mínimos, exigem-se:

- Central de atendimento (telefone e correio eletrônico) com registro de chamados;
- SLA de atendimento: resposta em até 48 (quarenta e oito) horas úteis e visita técnica/diagnóstico em até 5 (cinco) dias úteis após abertura do chamado;
- SLA de correção: solução do defeito em até 10 (dez) dias úteis, ressalvados vícios complexos devidamente justificados;
- Peças e componentes: disponibilidade local/regional ou envio sob demanda, com fornecimento de itens compatíveis e originais;
- Substituição imediata de unidades que apresentem vício insanável ou risco à segurança, sem ônus para a Administração;

⁷ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pág. 860-862.



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO MARIA



Tais exigências decorrem do dever de planejar e detalhar níveis de serviço e gestão do contrato na fase preparatória, segundo as orientações do TCU⁸, e se articulam com a disciplina legal de recebimento e responsabilidade por vícios/defeitos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. GARANTIA CONTRATUAL, RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS E RECEBIMENTO

Sem prejuízo das garantias legais de qualidade e segurança, a Administração poderá exigir garantia de execução contratual nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em percentual a ser motivado conforme a complexidade e os riscos do fornecimento/serviços de instalação. A responsabilidade do contratado por vícios, defeitos ou incorreções persiste após o recebimento provisório/definitivo, impondo-lhe reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o que se mostrar necessário, em consonância com o regime do art. 140 e correlatos. Tais comandos deverão constar do termo de referência e do contrato, com prazos e procedimentos claros para acionamento de garantia e atendimento técnico.

9.5. SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA DE DESFAZIMENTO

A solução contempla a retirada e a destinação final ambientalmente adequada do mobiliário substituído (descaracterização, reaproveitamento e/ou reciclagem quando viável).

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação – que congrega o fornecimento, a montagem, a instalação e a fixação definitiva de 100 (cem) poltronas para auditório, com retirada e destinação adequada do mobiliário inservível – não será parcelada, porquanto, à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da jurisprudência consolidada, a divisão do objeto em itens ou lotes não se revela tecnicamente viável nem economicamente vantajosa para o caso concreto.

O ETP, como peça de planejamento, deve conter “justificativas para o parcelamento ou não da contratação” (art. 18, § 1º, VIII), e, no âmbito das compras, o planejamento deve observar o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como os deveres de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado (art. 40, V, “b”, e § 2º, I a III).

Por sua vez, o § 3º do art. 40 estabelece hipóteses expressas em que o parcelamento não será adotado, dentre as quais: (i) quando a economia de escala e/ou a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor; e (ii) quando o objeto

⁸ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pág. 318-321.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

configurar sistema único e integrado, com possibilidade de risco ao conjunto pretendido, além da hipótese de padronização conduzir a fornecedor exclusivo (incisos I a III). Tais comandos são reiterados, para serviços, no art. 47 (caput e § 1º), que impõe a mesma racionalidade de análise técnico-econômica do parcelamento.

No caso em exame, a integração operacional entre o fornecimento das poltronas (com requisitos específicos de desempenho, ergonomia, acessibilidade e reação ao fogo), sua ancoragem ao piso e a responsabilidade técnica pela instalação recomenda fortemente a contratação em lote único, por configurar sistema funcional único: a desagregação em contratos distintos (p. ex., um para fornecimento e outro para instalação) elevaria os riscos de interface, dificultaria a atribuição de responsabilidades por vícios e desempenho global e aumentaria a probabilidade de incompatibilidades técnico-construtivas (fixadores, gabaritos, tolerâncias, acabamento e prazos).

Esse cenário subsume-se à hipótese legal de sistema único e integrado com potencial "risco ao conjunto" (art. 40, § 3º, II), legitimando o não parcelamento. A orientação do Tribunal de Contas da União⁹, no tópico "*Justificativas para o parcelamento ou não da contratação*", converge com essa leitura ao explicitar que a decisão deve ser motivada em bases técnicas e econômicas, e que a divisão "em itens" ou "em lotes" só se impõe se viável e vantajosa, sob pena de prejuízo à economicidade e à eficiência.

Adicionalmente, economias de escala na aquisição conjunta das 100 unidades - abrangendo uniformização de materiais, acabamentos e ensaios de conformidade - tendem a produzir menor custo unitário e redução de custos transacionais (um único termo de referência, uma logística de entrega e montagem, um plano de garantia e manutenção, uma fiscalização e um recebimento), adequando-se à exceção do art. 40, § 3º, I (economia de escala e redução de custos de gestão), o que reforça a vantajosidade do lote único frente à pulverização em múltiplos contratos. A literatura de controle externo e comentários oficiais à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP¹⁰, destacam exatamente tais hipóteses como fundamentos idôneos para não parcelar, desde que expressamente demonstrados no ETP.

Cabe registrar, por dever de completude, que a Súmula TCU nº 247 delinea, em regra, a obrigatoriedade de adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto nem perda de economia de escala, com vistas à ampliação da competitividade. No entanto, a própria súmula condiciona a divisão às viabilidades técnica e econômica e à preservação do resultado global, de

⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pág. 262-263.

¹⁰SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Comentários - Artigo 40. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/40>. Acesso em: 07 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

modo que, comprovadas as hipóteses do art. 40, § 3º, a manutenção do lote único se mostra juridicamente escorreita e alinhada ao interesse público.

Por derradeiro, ressalta-se que a motivação pelo não parcelamento também atende às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que impõe ao ETP a exposição clara do problema, da solução e das justificativas pela (in)divisibilidade do objeto, inclusive à luz de eventuais contratações correlatas e interdependentes. Nesse sentido, a retirada e destinação do mobiliário substituído, os ajustes finos de implantação (layout e acessibilidade) e os ensaios e laudos de conformidade são atividades conexas e interdependentes da entrega, cujo fracionamento tenderia a onerosidade administrativa e maior risco de descontinuidade do serviço público, ao passo que sua integração no escopo principal favorece a matriz de riscos unificada e a responsabilização singular do contratado.

Em síntese, a manutenção do lote único mostra-se compatível com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a jurisprudência do TCU, pois: (a) o objeto, na prática, opera como sistema único e integrado, sendo a divisão tecnicamente desaconselhável; (b) há ganhos econômicos mensuráveis por economia de escala e redução de custos de gestão; e (c) a solução preserva a qualidade e o desempenho global exigidos, sem prejuízo à competitividade, que permanece resguardada pela ampla participação de fornecedores capazes de entregar o escopo completo. Tais fundamentos satisfazem o ônus de motivação previsto no art. 18, § 1º, VIII e nos arts. 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as balizas da Súmula TCU nº 247 para casos em que, motivadamente, o parcelamento não propicia resultado superior ao interesse público.

11.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta – consistente na aquisição, fornecimento, instalação e fixação definitiva de poltronas para auditório, com substituição integral do mobiliário atualmente inservível – visa a produzir ganhos verificáveis de economicidade e de eficiência alocativa dos recursos institucionais, em estrita aderência aos objetivos do processo licitatório e ao dever de seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, considerada a análise do ciclo de vida do objeto (custos de aquisição, operação, manutenção e descarte). Tais diretrizes decorrem do art. 11, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estruturam a motivação desta contratação sob a lógica de custo global, longevidade e mitigação de riscos, em substituição a soluções paliativas de baixa durabilidade.

No plano econômico-financeiro, almeja-se a redução do custo total de propriedade (Total Cost of Ownership – TCO) do mobiliário do Plenário, pela conjugação de: (i) especificações técnicas que aumentam a vida útil e diminuem a necessidade de intervenções corretivas; (ii) padronização e fixação ao piso que reduzem avarias recorrentes; e (iii) garantia e assistência técnica que diminuem a frequência de despesas extraordinárias. Em consequência, espera-se menor volatilidade orçamentária e maior previsibilidade de gastos ao longo do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

atendendo à finalidade do Estudo Técnico Preliminar de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução selecionada.

Sob a ótica do melhor aproveitamento dos recursos humanos, a adoção de poltronas certificadas, ergonômicas e acessíveis minimiza retrabalhos de manutenção e demandas emergenciais, liberando a força de trabalho (própria ou contratada) para atividades nucleares da gestão legislativa e para a fiscalização contratual estratégica. O ganho de produtividade institucional e de qualidade do ambiente de uso público traduz concreto resultado pretendido que deve ser evidenciado no ETP, em conformidade com o rol mínimo de elementos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Quanto aos recursos materiais, a padronização das unidades e de seus componentes (revestimentos, ferragens e acessórios) propicia logística de reposição simplificada e estoque de sobressalentes racional, evitando imobilizações financeiras desnecessárias. Ademais, a definição de quantitativos em escala e a coordenação com contratações correlatas incrementam potencialmente economias de escala, como determina a própria etapa de planejamento do ETP.

No que tange aos recursos financeiros, o resultado esperado é a otimização da despesa mediante: (a) comparação, no ETP, de alternativas tecnicamente viáveis; (b) estimativa acurada de quantidades e valores; e (c) alinhamento aos instrumentos de planejamento, de modo a evitar aquisições fragmentadas ou superdimensionadas. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, impõe que o ETP evidencie o problema e a melhor solução com avaliação socioeconômica, bem como contenha demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, reforçando a necessidade de mensuração dos benefícios esperados e sua vinculação aos parâmetros de desempenho do objeto.

Por derradeiro, a Administração registra que a presente demonstração de resultados pretendidos – menor custo no ciclo de vida, liberação de capacidade produtiva interna, redução de manutenções corretivas, padronização e racionalização logística, e previsibilidade orçamentária – cumpre a função legal do ETP de permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observa as diretrizes operacionais da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, para evidenciar a melhor solução e justificar a vantajosidade da escolha pública que ora se propõe.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao dever de planejamento e à governança das contratações públicas, a Administração deverá, previamente à celebração do contrato, adotar providências internas destinadas a assegurar condições materiais, tecnológicas e organizacionais para o regular início e acompanhamento da execução. Tal diretriz decorre, de modo expresse, do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que exige do Estudo Técnico Preliminar a indicação das



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

"providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual", e é reiterada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que determina o registro, no ETP, do elenco dessas providências preparatórias, com destaque para adaptações de ambiente, obtenção de licenças e capacitação das equipes envolvidas.

Nesse vetor, impõe-se, em primeiro lugar, a designação formal do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, com a definição clara de atribuições, substituições e fluxos decisórios, em consonância com o regime jurídico de gestão e fiscalização previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (notadamente o art. 117, que admite um ou mais fiscais especialmente designados e a contratação de terceiros para assisti-los, bem como as normas infralegais de governança que disciplinam a atuação de gestores e fiscais na Administração Pública federal). A providência, além de conferir segurança jurídica à condução do ajuste, viabiliza o controle objetivo de resultados e a responsabilização técnica durante todo o ciclo de vida do objeto.

Em paralelo, deverá ser promovida a capacitação técnica e jurídica dos servidores indicados, com conteúdos mínimos voltados à leitura do termo de referência e do contrato, aos parâmetros de desempenho e níveis de serviço, às rotinas de recebimento provisório e definitivo, à gestão de riscos, à abertura e tratamento de não conformidades, ao acionamento de garantias e à aplicação de sanções. A capacitação é providência instrumental e vinculada ao próprio conteúdo do ETP, porquanto a lei exige que se demonstre, já na fase preparatória, a suficiência das condições institucionais para a execução do objeto, inclusive com a formação adequada dos agentes incumbidos do controle.

Adicionalmente, a Administração deverá estruturar os meios e os processos internos indispensáveis ao início regular da execução: disponibilidade de espaço físico e infraestrutura (inclusive elétrica e de dados, se aplicável), adequação de layout, logística de recebimento e armazenagem temporária, definição dos instrumentos de registro e comunicação (sistema de chamados, relatórios padronizados, checklists de recebimento e inspeção), bem como validação prévia de eventuais licenças, outorgas ou autorizações exigidas para a instalação e a operação do objeto. As boas práticas consolidadas pelo Tribunal de Contas da União¹¹ enfatizam que, antes da ordem de início, a Administração deve assegurar a existência de "pessoas, processos, estrutura organizacional, espaço físico, infraestrutura elétrica, tecnologia, autorizações etc." sob pena de atrasos imputáveis ao próprio Poder Público.

Cumpre, ainda, formalizar um plano de fiscalização que detalhe rotinas de vistorias, critérios de medição e aceite, evidências documentais, prazos e indicadores de desempenho, articulado à matriz de riscos e às garantias contratuais, de modo a orientar a atuação do gestor e dos fiscais na verificação da conformidade técnica e na

¹¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pág. 824.



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO MARIA**

pronta correção de vícios. A organização prévia desses procedimentos coaduna-se com a orientação do TCU sobre o conteúdo do ETP e sua função de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, inclusive mediante a explicitação de mecanismos administrativos que assegurem o alcance dos resultados pactuados.

Por fim, recomenda-se que todas essas providências - designação de responsáveis, capacitação, adequações de infraestrutura, validações regulatórias, procedimentos de recebimento e plano de fiscalização - sejam expressamente consolidadas no processo administrativo e referidas no respectivo ETP, como condição de prontidão institucional para a fase executiva, em fiel observância ao art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022. Tal arranjo procedimental robustece a governança da contratação, previne atrasos e litígios e difunde a responsabilidade pelos resultados, em alinhamento com as melhores práticas de planejamento preconizadas pelos órgãos de controle.

13.DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A demanda não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Rio Maria. Tal ausência deve-se ao fato de que a necessidade específica de aquisição emergiu em momento posterior à elaboração e consolidação do referido plano, em virtude de declarações e sinais de desgaste nas poltronas que somente se tornaram aparentes após a data de referida consolidação.

Conforme disposição do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o PCA constitui instrumento estratégico destinado a consolidar todas as demandas previstas para o exercício subsequente, em observância ao planejamento institucional e à Lei Orçamentária Anual. A regulamentação federal (Decreto Federal nº 10.947, de 2022) estabelece que o Plano deve ser elaborado até a primeira quinzena de maio, contudo admite revisões ao longo do ano mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme disciplinado no § 2º do art. 17 do Decreto Federal nº 10.947, de 2022.

Nesse contexto, a demanda em tela, não pôde ser prevista no PCA em razão de que os sinais de deterioração severa do mobiliário vigente apenas foram percebidos após a consolidação do plano, inviabilizando sua inclusão tempestiva.

Ressalva-se que a própria legislação vigente admite a alteração do Plano de Contratações Anual durante sua execução, desde que acompanhada de justificativa aprovada pela autoridade competente.

- A exclusão originária da demanda no PCA não constitui irregularidade, pois:
- a) A necessidade se configurou após o prazo regular de envio e consolidação do Plano;
 - b) A legislação autoriza a inclinação posterior, com justificativa técnica e administrativa, nas situações em que demandas inéditas emergem no curso do exercício fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

Assim, justifica-se administrativamente a inclusão extraordinária da demanda de substituição do mobiliário do plenário por meio da instrução de processo específico, independentemente da ausência inicial no PCA. Tal procedimento mantém-se em estrita conformidade com os princípios da legalidade e eficiência, bem como com as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em seu decreto regulamentador.

14. DESCRIÇÃO DAS POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Consoante às diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação ostenta escopo próprio, específico e perfeitamente delineado, revestindo-se de plena e absoluta autonomia técnica, operacional e jurídica em relação a quaisquer outros objetos já formalizados, em execução ou pendentes de formalização no âmbito desta Casa Legislativa.

Não se identifica, no caso em exame, a existência de contratações correlatas - entendidas como aquelas cujo objeto apresente similaridade ou complementaridade com a solução ora demandada - tampouco de contratações interdependentes, caracterizadas como aquelas que constituam pré-requisito para a consecução da presente solução ou, inversamente, cujo êxito dependa da execução ora proposta. A inexistência de vínculos dessa natureza assegura a total independência funcional e material do objeto, afastando qualquer risco de sobreposição de escopos, duplicidade de esforços ou inter-relação operacional com outros instrumentos contratuais.

Tal configuração confere segurança jurídica e eficiência administrativa à condução do certame, evitando-se a fragmentação indevida ou a junção artificial de objetos, condutas vedadas pela legislação vigente. Outrossim, a solução delineada atende integralmente às disposições constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, especialmente no tocante à adequada caracterização e individualização do objeto no Estudo Técnico Preliminar, permitindo à Administração a condução do procedimento licitatório com máxima clareza, precisão e aderência às normas regulamentares.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação ora proposta se apresenta como unidade autônoma de necessidade pública, dotada de integral independência técnica, operacional e jurídica, não se subsumindo a qualquer hipótese de correlação ou interdependência com outras demandas da Administração, circunstância que legitima e reforça a sua plena segregação, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

Após detida análise técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-normativa, conclui-se, pela plena viabilidade e integral adequação da contratação destinada à substituição integral das cadeiras sobre longarinas atualmente instaladas no Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria por 100 (cem) novas poltronas fixas para auditório, com fornecimento, instalação, fixação definitiva e destinação ambientalmente adequada do mobiliário inservível.

A decisão se sustenta, de forma inequívoca, em premissas objetivas e verificáveis:

- **Conformidade normativa e técnica:** A solução selecionada é a única capaz de assegurar aderência integral às disposições da ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade universal) e da ABNT NBR 15878:2011 (requisitos e métodos de ensaio para assentos de coletividades), além de atender a parâmetros de segurança, ergonomia e durabilidade que não poderiam ser obtidos por meio de reparos nas estruturas existentes, já comprometidas por desgaste estrutural e não conformidade às normas.
- **Vantajosidade econômico-financeira no ciclo de vida:** Embora o investimento inicial seja superior ao de alternativas paliativas, a substituição integral reduz substancialmente o custo total de propriedade (Total Cost of Ownership - TCO), minimizando despesas recorrentes de manutenção, prevenindo riscos de interrupção do uso do plenário e ampliando a previsibilidade orçamentária. Tal abordagem está em consonância com o disposto no art. 11, inciso I, e no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam a seleção da proposta mais vantajosa considerando todo o ciclo de vida do objeto.
- **Segurança e mitigação de riscos:** A adoção de poltronas com estrutura metálica tratada, revestimentos retardantes a chamas e sistemas de fixação compatíveis com o piso elimina riscos de acidentes, atendendo aos princípios da eficiência e da proteção à integridade física dos usuários, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e corroborados por orientações do Tribunal de Contas da União.
- **Sustentabilidade e responsabilidade ambiental:** O escopo contempla logística reversa, reaproveitamento e descarte ambientalmente adequado do mobiliário substituído, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Além disso, estabelece critérios para uso de materiais recicláveis ou de origem sustentável e embalagens reaproveitáveis, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade previstos no art. 25 da Lei de Licitações.
- **Padronização funcional e imagem institucional:** A contratação em lote único, com escopo integrado de fornecimento e instalação, garante uniformidade estética e funcional, fortalece a identidade visual do espaço legislativo e preserva a coerência técnica do conjunto, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Súmula TCU nº 247, devidamente motivada pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

Diante desses fundamentos, verifica-se que a solução proposta é tecnicamente suficiente, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo aos requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis, e encontrando respaldo nas melhores práticas de planejamento e gestão de contratações públicas. Assim, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade e adequação da contratação tal como delineada no ETP, recomendando-se a deflagração do procedimento de contratação com base nas especificações, exigências e parâmetros definidos, de modo a assegurar a entrega de um objeto plenamente conforme às necessidades da Administração e aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

16. RESPONSÁVEIS

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
 JANE JOSINA ROCHA DIAS Planejamento da Contratação Rio Maria-PA, em 01 de agosto de 2025.

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

APROVO o Estudo Técnico Preliminar e **ATESTO** sua conformidade às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

AUTORIDADE
 RAIMUNDO COELHO LOPES Presidente da Câmara Municipal Rio Maria-PA, em 01 de agosto de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

(Apêndice do Termo de Referência)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº/2025-....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2025-...., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA E A
EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, com sede na Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.248.029/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, **RAIMUNDO COELHO LOPES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, sediado(a) na, nº, Bairro, na cidade de/UF, CEP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu representante legal,, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob nº, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº/2025-.... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de poltronas para auditório, incluindo o transporte, a montagem e a instalação, com vistas à adequação estrutural e funcional do auditório pertencente ao plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poltrona para Auditório		Unidade	100	R\$....	R\$....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (TR);
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.
- 4.0. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. É vedada a subcontratação da obrigação.
- 5.0. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....),
perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (TR);
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência (TR), o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.10. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.
- 11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4. Multa:
 - 12.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - 12.2.4.1.1. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Câmara Municipal, no caso de execução com



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do início ou continuidade dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais sanções cabíveis.

- 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 7% (sete por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.4. Para infração descrita na alínea 12.1.2 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea 12.1.4 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea 12.1.1 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Rio Maria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
Ação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Rio Maria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Maria-PA, em de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome _____ CPF/MF _____

2- Nome _____ CPF/MF _____



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



MINUTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025

Processo Administrativo nº xx/2025-xx

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.248.029/0001-40, por meio do setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, via correio eletrônico oficial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa CMRM nº 01, de 24 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Prazo para envio da Proposta: 00h00 de xx/xx/2025 até 23h59 de xx/xx/2025

Endereço eletrônico: <https://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br/>

Endereço de correio eletrônico: dispensadelicitacaocmrm@gmail.com

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de poltronas para auditório, incluindo o transporte, a instalação e a montagem, com vistas à adequação estrutural e funcional do auditório pertencente ao plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência desta contratação.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos e neste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA VIA CORREIO ELETRÔNICO OFICIAL

2.1 A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do correio eletrônico: dispensadelicitacaocmrm@gmail.com.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>) e no site oficial da Câmara Municipal de Rio Maria (<https://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br/>).

2.1.2 O procedimento também estará disponível na Sala do Setor de Licitações e Contratos, na sede da Câmara Municipal de Rio Maria, situada à Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, no horário das 08h às 12h, de segunda à sexta feira.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no endereço de correio eletrônico utilizado para o procedimento de Dispensa de Licitação, não cabendo ao provedor do correio eletrônico oficial ou à Câmara Municipal de Rio Maria a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 A participação nesta dispensa eletrônica é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 49, inciso IV, c/c com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.3.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.3.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.6.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.6.2 O disposto no item 2.3.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.5.1 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o envio de sua proposta no correio eletrônico oficial dispensadelicitacaocmrm@gmail.com, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do endereço de correio eletrônico oficial disponibilizado pela Câmara Municipal, a proposta contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço proposto, até a data e o horário estabelecidos, conforme previsto neste aviso de contratação.
- 3.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de envio das propostas, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9 No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, enviar Termo de Aceitação, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no e-mail, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

4. FASE DE ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 A partir da data e do horário previsto neste Aviso de Contratação Direta, será iniciado o período para o envio de propostas pelos licitantes, exclusivamente por meio do endereço de correio eletrônico dispensadelicitacaocmrm@gmail.com.
- 4.1.1 O encerramento da fase de envio de propostas ocorrerá no horário de finalização previamente estabelecido neste aviso, não sendo admitidos envios após o prazo estipulado.
- 4.2 A proposta deverá ser ofertada pelo valor global.
- 4.2.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior a última proposta por ele enviada no endereço de correio eletrônico.
- 4.2.2 O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que inferiores ao menor preço por ele já ofertado, sendo tais propostas definidas como "propostas intermediárias" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for enviado primeiro no endereço de correio eletrônico oficial.
- 4.4 Após o término do prazo estabelecido para a fase de envio das propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, em ordem crescente de classificação.
- 4.4.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTA

- 5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do endereço de correio eletrônico oficial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta readequada a última proposta ofertada ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1 conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

- 5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de envio de propostas.
- 6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada mediante o envio direto da documentação pelo licitante, por meio do correio eletrônico dispensadelicitacaocmrm@gmail.com, preservados os princípios de transparência, isonomia e acesso à informação, garantindo-se, em qualquer caso, o direito dos demais participantes de consultar os documentos apresentados.
- 6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do correio eletrônico oficial estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 4º, da IN CMRM nº 01, de 2025).
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8 Os documentos exigidos serão analisados, sendo informada a nova data e horário para a publicidade da decisão.
- 6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio do correio eletrônico oficial estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do envio.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º)
- 8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157)
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º)

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 9.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.10.1 Anexo I - Termo de Referência (TR);
 - 9.10.1.1 Apêndice I do TR - Cronograma Físico Financeiro;
 - 9.10.1.2 Apêndice II do TR - Estudo Técnico Preliminar;
 - 9.10.1.3 Apêndice III do TR - Minuta do Termo de Contrato;
 - 9.10.2 Anexo II - Orçamento Estimado;
 - 9.10.3 Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

Rio Maria-PA, xx de xxxxxxxx de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 14/2025

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de poltronas para auditório, incluindo o transporte, a montagem e a instalação com vistas à adequação estrutural e funcional do auditório pertencente ao Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poltrona para Auditório*		Unidade	100	R\$ 625,28	R\$ 62.528,00

*Especificações Técnicas, vide item 4.

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 A presente aquisição ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão após a autorização da autoridade competente.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- 4.13 A solução a ser contratada deverá compreender o fornecimento de 100 (cem) poltronas fixas para auditório, com estrutura fabricada em aço carbono ou liga metálica de resistência mecânica equivalente, assento e encosto estofados, revestimento em tecido sintético, couro ou material similar de elevada durabilidade, observando-se integralmente as disposições da ABNT NBR 15878:2011, ABNT NBR 13962:2018, ABNT NBR 9050:2020, e demais normas técnicas aplicáveis;
- 4.14 As poltronas deverão ser classificadas segundo o Tipo II (uso coletivo não doméstico) da ABNT NBR 15878:2011, possuir carga estática mínima de 120 kgf, carga de impacto mínima de 45 kgf e carga de fadiga mínima de 80 kgf em 50.000 ciclos, garantindo resistência, estabilidade e durabilidade compatíveis com o uso intensivo em ambiente público;
- 4.15 Os assentos deverão apresentar altura entre 43 cm e 48 cm do chão, com profundidade útil entre 38 cm e 45 cm, enquanto o encosto deverá apresentar altura mínima de 80 cm em relação ao nível do piso, conforme parâmetros ergonômicos da ABNT NBR 15878:2011 e da ABNT NBR 13962:2018;
- 4.16 O sistema estrutural deverá incorporar elementos de fixação definitiva ao piso (parafusos, buchas químicas ou equivalentes), garantindo estabilidade e impedindo o tombamento, conforme requisitos de segurança da ABNT NBR 15878:2011, incluindo a estabilidade frontal e lateral frente a esforços estáticos e dinâmicos;
- 4.17 O revestimento adotado deverá possuir resistência à abrasão mínima de 40.000 ciclos Martindale, fácil higienização e comportamento de propagação superficial de chama correspondente à Classe II (antichama), de acordo com a ABNT NBR 13379, bem como ser resistente à degradação por umidade, suor e agentes de limpeza moderados;
- 4.18 A proposta deve incluir transporte, descarga, montagem, fixação e instalação no auditório, respeitando o layout funcional aprovado, promovendo acessibilidade, circulação segura e ergonomia de acordo com a ABNT NBR 9050:2020.

Requisitos Funcionais



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 4.19 As poltronas deverão garantir conforto ergonômico aos usuários (vereadores, servidores e cidadãos), propiciando sustentação lombar adequada e acomodação anatômica, considerando-se o uso prolongado durante sessões e eventos oficiais;
- 4.20 A adequação estética deverá observar os padrões de ambientação institucional do Plenário, compatibilizando-se cromaticamente com o mobiliário existente e reforçando a identidade visual do Poder Legislativo Municipal;
- 4.21 O conjunto instalado deverá possibilitar a racionalização do espaço do auditório, permitindo a visibilidade frontal integral do recinto de deliberação, circulação segura e acesso desimpedido para pessoas com mobilidade reduzida.

Requisitos de Desempenho

- 4.22 As poltronas deverão apresentar vida útil mínima de 5 (cinco) anos, sob utilização intensiva, com garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas estruturais;
- 4.23 O conjunto da estrutura e sistema de fixação deverá suportar as cargas estáticas, de impacto e de fadiga previstas para uso coletivo não doméstico na ABNT NBR 15878, mantendo integridade estrutural e estabilidade após os ensaios;
- 4.24 O revestimento, espuma e estrutura interna deverão atender à norma de segurança contra incêndio pertinente, contribuindo para a mitigação de riscos em ambientes de concentração de público.

Requisitos Normativos e Regulatórios

- 4.25 A contratação observará os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade;
- 4.26 Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:
- 4.26.1 ABNT NBR 15878:2011 - Mobiliário - Assentos - Classificação e requisitos de segurança;
- 4.26.2 ABNT NBR 13962:2018 - Mobiliário para instalações comerciais, administrativas e coletivas - Cadeiras e poltronas - Requisitos e métodos de ensaio;
- 4.26.3 ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 4.26.4 ABNT NBR 13379 - Determinação do índice de propagação superficial de chama em revestimentos;
- 4.27 A contratação deverá preferencialmente contemplar fornecedores que adotem critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em consonância com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estimulando o consumo sustentável e o correto descarte ao término da vida útil dos materiais.

Requisitos de Habilitação e Qualificação do Fornecedor

- 4.28 A empresa licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação em vigor, mediante apresentação das certidões legalmente exigíveis.
- 4.29 Será exigida qualificação técnica mínima, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação.
- 4.30 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fiscalização e Controle

- 4.31 A execução contratual será acompanhada por fiscal designado formalmente pela Administração, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhe o controle da conformidade dos produtos entregues, o registro de ocorrências e a recomendação de medidas corretivas.
- 4.32 Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais deverão ser registrados em relatório próprio, instruindo-se a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Sustentabilidade

- 4.33 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.33.1 Logística reversa e descarte adequado:

[Handwritten signature]



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 4.33.1.1 Obrigatoriedade de implantação de plano de logística reversa, notadamente para recipientes e embalagens não reutilizáveis, conforme Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 4.33.1.2 Encaminhamento de materiais inservíveis a cooperativas de reciclagem ou empresas licenciadas, respeitando a legislação ambiental vigente.

Subcontratação

- 4.34 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.35 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica Contratual e Cronograma

- 5.1 O contratado deverá iniciar a execução do objeto em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens, expedida pela Administração Municipal.
- 5.2 O cronograma deverá contemplar:
- 5.2.1 Transporte e entrega no auditório do plenário da Câmara Municipal de Rio Maria: até 30 (trinta) dias corridos após emissão da ordem;
- 5.2.2 Montagem, fixação e instalação das poltronas (100 unidades), de forma contínua, garantindo conclusão em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após início.
- 5.3 Os horários de execução serão aqueles compatíveis com o funcionamento da Câmara Municipal, constatados previamente, assegurando não prejudicar os trabalhos institucionais.

Ambiente de Execução

- 5.4 A entrega e instalação ocorrerão no auditório do Plenário Tancredo Neves - Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, CEP 68530-000, na Cidade de Rio Maria, no Estado do Pará -, observando-se as condições estruturais do piso, alinhado ao layout aprovado e aos padrões de acessibilidade da ABNT NBR 9050:2020.

Papéis e Responsabilidades



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



5.5 A Administração designará, no mínimo, um Fiscal para acompanhamento do contrato, fiscalizando prazos, qualidade, segurança e conformidade com as especificações técnicas.

5.6 O contratado será responsável por:

5.6.1 Coordenar a entrega, descarregamento, montagem e fixação das poltronas;

5.6.2 Apresentar cronogramas de execução e atualizações durante o processo;

Controle Quantitativo e Fiscalização

5.7 Para efeito de controle, o quantitativo de fornecimento de poltronas será documentado mediante nota de entrega, ateste físico da entrega e termo de recebimento provisório e definitivo, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Comunicação Oficial

5.8 A comunicação oficial entre as partes deverá ocorrer por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, e-mails oficiais e/ou sistema de protocolo da Câmara, assegurando rastreabilidade e formalização de todas as etapas.

Procedimentos de Transição

5.9 Caso haja necessidade futura de continuidade ou expansão do mobiliário, o contratado deverá facilitar a transferência de conhecimento ou detalhamento técnico sobre os métodos de montagem e manutenção adotados.

Instrumentos de Controle e Pagamento

5.10 O pagamento será realizado em duas etapas, condicionadas à:

5.11 Atestado de recebimento provisório (50% do valor contratual)

5.12 Atestado de recebimento definitivo, após finalização da instalação, limpeza final e aceitação formal do objeto (50% remanescente)

5.13 Todos os documentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Garantia, Assistência Técnica e Manutenção



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.13 O fabricante deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos, cobrindo defeitos de fabricação, falhas estruturais e vícios ocultos, com atendimento on-site e compromisso de substituição ou reparo em até 15 (quinze) dias úteis.
- 5.14 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.15 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.16 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.17 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.18 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.19 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.20 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.21 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.22 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.23 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.24 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

- 5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Fiscalização Técnica

- 5.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.6 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.7 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 5.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 5.14 Cabe ao gestor do contrato:
- 5.14.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.14.1.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.14.1.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 5.14.1.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.14.1.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.14.1.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.14.1.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Níveis Mínimos de Fornecimento Exigidos

- 5.15 Os níveis mínimos são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE - INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO BEM	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.
Meta a cumprir	IAE $\leq$ 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX - TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX - Tempo de Execução - corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST - Tempo Estimado para a execução da OFB - constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 - Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.
Observações	Obs¹: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs²: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.

6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 6.2.4 Multa:
- 6.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 6.2.4.1.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
- 6.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 6.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 6.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1 o prazo de validade;
 - 7.12.2 a data da emissão;
 - 7.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.12.5 o valor a pagar; e
 - 7.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Forma de pagamento



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.28 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.29 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

- 7.32 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

- 7.33 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.34 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.35 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.36 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.37 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.38 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.39 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.40 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.
- 8.1.1 Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com fundamento no limite estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, a seleção do fornecedor apto à execução do objeto da presente contratação será processada mediante contratação direta por dispensa de licitação, em razão de o valor estimado encontrar-se abaixo do teto legalmente estipulado para contratação de pequeno vulto, atualmente fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
- 8.1.2 O critério de julgamento da proposta a ser adotado será o de menor preço por item (por evento), conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compatível com a natureza comum do objeto e a possibilidade de aferição objetiva da vantagem econômica.
- 8.2 O procedimento seguirá a ordem sequencial tradicional das fases, conforme dispõe o caput do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, diante da simplicidade da contratação e da ausência de justificativa que recomende a inversão de fases, prática permitida, mas não obrigatória, no novo regime jurídico das contratações públicas.
- 8.3 As propostas apresentadas deverão observar os critérios objetivos de aceitabilidade previamente definidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, especialmente no que tange à compatibilidade dos preços ofertados com aqueles usualmente praticados pelo mercado.
- 8.4 Em caso de empate entre propostas equivalentes, aplicar-se-á a ordem de preferência prevista no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Exigências de habilitação

- 8.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7 Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.9 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.10 Caso atendidas as condições para contratação, o interessado, deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação de habilitação atualizada.
- 8.11 É dever do interessado, encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.16 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.22 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.34 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.35 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.36 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.37 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.38 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.39 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.40 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.41 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.42 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.42.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 8.42.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.42.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Disposições gerais sobre habilitação

- 8.43 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.44 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.45 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 62.528,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).
- 9.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.1 Nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra elevação extraordinária e imprevisível dos custos de fornecimento de combustíveis, a contratada poderá requerer revisão dos preços pactuados, desde que apresente comprovação documental da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro;
- 9.2.1.2 O pedido de reequilíbrio deverá ser fundamentado em índices oficiais de mercado e submetido à análise da Administração Pública, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo, mediante decisão motivada;
- 9.2.1.3 A Administração poderá, a seu critério, requerer contrapartidas da contratada, como a prorrogação contratual sem reajuste adicional, como condição para a concessão do reequilíbrio financeiro;
- 9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 9.3 A contratada não poderá reajustar os preços unilateralmente sem autorização expressa da Administração Pública, devendo qualquer pleito de ajuste estar devidamente fundamentado e respaldado em norma aplicável, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
Ação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

- 10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 11.2 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.2.1 ANEXO I - Cronograma Físico Financeiro;
- 11.2.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
- 11.2.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.
- 11.3 À consideração superior.


JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 11 de agosto de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
(Apêndice do Termo de Referência)

Cronograma Físico Financeiro				
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	90 DIAS
1	ENTREGA DAS POLTRONAS	50,00% R\$ 31.264,00	50,00% R\$ 31.264,00	
2	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DAS POLTRONAS	50,00% R\$ 31.264,00		50,00% R\$ 31.264,00
Porcentagem				
Custo				
Porcentagem Acumulado				
Custo Acumulado				
		50,00%	50,00%	50,00%
			R\$ 31.264,00	R\$ 31.264,00
			50,00%	100,00%
			R\$ 31.264,00	R\$ 62.528,00





CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

ANEXO II

(Apêndice do Termo de Referência)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 14/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente instrumento consubstancia-se como etapa inaugural e estruturante da fase de planejamento da contratação almejada pela Câmara Municipal de Rio Maria, em estrita conformidade com o disposto no inciso XX¹ do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, diploma legal que conceitua o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o documento destinado a evidenciar, de forma analítica e fundamentada, o interesse público que embasa a demanda administrativa, bem como a apontar, mediante criteriosa avaliação técnica, a solução que melhor satisfaça a necessidade institucional. Tal peça, portanto, reveste-se de natureza essencialmente instrumental e constitui o alicerce técnico-jurídico para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, a depender da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado.

Cumprе salientar que, inexistindo regulamentação interna específica acerca da matéria no âmbito desta Casa Legislativa, adota-se, por analogia e no que couber, o regramento previsto no Decreto Municipal nº 1.513, de 22 de janeiro de 2024, bem como as disposições constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que disciplinam, em suas respectivas esferas, os procedimentos e critérios para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, no contexto da administração pública direta, autárquica e fundacional.

2. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área Requisitante	Nome do Responsável
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	Raimundo Coelho Lopes

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Auditório do Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, denominado Plenário Tancredo Neves, encontra-se atualmente provido de 100 (cem) assentos dispostos em cadeiras sobre longarinas, os quais apresentam acentuado grau de deterioração estrutural, caracterizado por avarias em componentes metálicos, deformações e rasgos nos estofamentos, ausência de fixação adequada ao piso, além de completo descumprimento das disposições de acessibilidade estabelecidas na ABNT NBR 9050:2020 e dos requisitos técnicos de resistência, segurança e

¹ XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

durabilidade previstos na ABNT NBR 15878:2011, conforme constatado no Relatório Técnico que integra, como anexo, o Documento de Formalização de Demanda nº 14/2025.

O estado de acentuada precariedade das referidas unidades compromete a segurança dos usuários (vereadores, servidores e cidadãos) e configura violação ao dever de guarda e conservação eficiente do patrimônio público, evidenciando manifesta incompatibilidade com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da economicidade e da dignidade da pessoa humana, insculpidos nos arts. 1º, inciso III, e 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesse cenário, a unidade requisitante, com fundamento no Relatório Técnico que instrui o Documento de Formalização da Demanda 14/2025, apresentou justificativa robusta e circunstanciada quanto à imperiosa necessidade de proceder à substituição integral das cadeiras sobre longarinas atualmente instaladas no Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, por 100 (cem) poltronas fixas destinadas a auditório, observando-se rigorosamente os padrões técnicos de acessibilidade, segurança, resistência, durabilidade, ergonomia e estética.

Tal medida visa assegurar a plena adequação estrutural e funcional do ambiente legislativo, além de resguardar e promover a preservação da imagem institucional desta Casa de Leis, em estrita consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

A adoção da solução proposta permitirá, ademais, eliminar riscos advindos de vícios construtivos e falhas estruturais, garantir conformidade integral com as normas de ergonomia e segurança, e ampliar a durabilidade do mobiliário, reduzindo custos recorrentes de manutenção e maximizando a vantajosidade econômica no ciclo de vida do objeto, em estrita observância ao disposto no art. 11, inciso I, e no art. 18, § 1º, incisos V e XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam a seleção da proposta mais vantajosa considerando todo o ciclo de vida do objeto, bem como à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que orienta a incorporação de práticas de sustentabilidade e de requisitos técnicos mínimos ao planejamento da contratação.

Assim, a necessidade da presente demanda decorre não apenas de exigências técnicas e normativas, mas também da missão institucional de proporcionar um ambiente legislativo seguro, acessível, funcional e condizente com a relevância do exercício democrático, garantindo-se, com a implementação da solução, a observância dos princípios constitucionais e a entrega de resultados concretos em favor do interesse público primário.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Conforme se demonstrará de forma pormenorizada nas seções subsequentes, a solução técnica que se revela mais adequada ao atendimento da presente demanda



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

consiste na aquisição e instalação de 100 (cem) poltronas fixas para auditório, destinadas à substituição integral das cadeiras sobre longarinas atualmente existentes no Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria. Tal providência objetiva assegurar a plena adequação estrutural, funcional, ergonômica e estética do referido espaço legislativo, em estrita observância às normas técnicas vigentes relativas à acessibilidade, segurança, resistência e durabilidade, garantindo-se, assim, a conformidade com os padrões de qualidade exigidos e o atendimento aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

O objeto deverá compreender, de forma indissociável, o fornecimento, transporte, montagem, instalação, fixação e acabamento das novas poltronas, bem como a retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada do mobiliário inservível, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

As especificações técnicas mínimas das poltronas deverão observar, cumulativamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

Item	Requisito Técnico	Norma/Referência	Observações e Exigências Complementares
1	Estrutura: Em aço carbono (tipos 1010/1020) com espessura mínima de 1,5 mm, tratamento anticorrosivo (fosfatização ou galvanização) e pintura eletrolítica a pó.	ABNT NBR 15878:2011	Deve garantir resistência mecânica e durabilidade; soldagem conforme normas da ABNT; acabamento sem rebarbas.
2	Fixação ao piso: Sapatas metálicas estampadas, com furação para chumbadores e buchas adequadas.	ABNT NBR 15878:2011	Fixação que assegure estabilidade e elimine deslocamentos; deve permitir manutenção.
3	Assento: Rebatiável (auto rebatiável) por contrapeso ou mola, retorno suave e silencioso; espuma injetada de poliuretano de alta densidade (mín. 45 kg/m³).	ABNT NBR 9178	Revestimento antichama; ergonomia conforme padrões internacionais; densidade e conforto atestados por laudos.
4	Encosto: Anatômico, fixo ou com leve inclinação; estrutura interna rígida revestida com espuma de alta densidade; acabamento antichama.	ABNT NBR 15878:2011 e NBR 9178	Altura e largura adequadas para suporte lombar e dorsal.
5	Requisitos de Acessibilidade: Previsão de assentos adaptados para PCD e obesos; espaços reservados para cadeirantes.	ABNT NBR 9050:2020	Distribuição estratégica para evitar segregação; braços basculantes nos assentos adaptados.
6	Revestimento: Tecido ou material sintético resistente (mín. 50.000 ciclos Martindale), lavável e antichama.	ABNT NBR 9178	Cor a definir pela Administração; possibilidade de bordado do brasão institucional no encosto.
7	Certificações: Laudos de conformidade com as normas ABNT NBR 15878:2011, NBR 9050:2020 e NBR 9178.	-	Emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro; anexados à proposta.
8	Garantia: Mínimo de 5 (cinco) anos para estrutura e 1 (um) ano para revestimento e acabamentos.	Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII	Assistência técnica nacional durante todo o período de garantia.
9	Serviços Incluídos: Transporte, desmontagem, montagem, fixação, retirada e destinação ambientalmente adequadas das cadeiras antigas.	Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII; PNRS - Lei nº 12.305/2010	Destinação conforme normas ambientais e logística reversa.

queng





CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO MARIA



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar o fornecimento, o transporte, a instalação, a fixação definitiva de 100 (cem) poltronas para auditório, além da retirada e destinação ambientalmente adequada das cadeiras inservíveis, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

- **Estrutura e fixação:** Estrutura em aço carbono (tipos 1010/1020) com espessura mínima de 1,5 mm, tratamento anticorrosivo (fosfatização ou galvanização) e pintura eletrostática, conforme ABNT NBR 15878:2011, assegurando resistência, durabilidade e segurança.
- **Assento e conforto:** Assento rebatível com mecanismo silencioso (mola ou contrapeso), espuma injetada de poliuretano de densidade mínima de 45 kg/m³ e revestimento antichama com resistência mínima de 50.000 ciclos Martindale (ABNT NBR 9178).
- **Encosto ergonômico:** Encosto com conformação anatômica, suporte lombar, espuma de alta densidade e revestimento lavável e antichama, conforme normas de segurança e conforto previstas em ABNT NBR 15878:2011.
- **Acessibilidade e inclusão:** Inclusão de módulos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida e cadeirantes, com distribuição estratégica e observância integral da ABNT NBR 9050:2020, em conformidade com o princípio da acessibilidade universal.
- **Revestimento e estética:** Uso de tecido ou material sintético de alta resistência ao desgaste, com tratamento antichama e possibilidade de bordado do brasão institucional, para garantir durabilidade, segurança contra incêndio e identidade visual.
- **Garantia contratual:** Garantia mínima de 5 (cinco) anos para a estrutura metálica e 1 (um) ano para estofamento e componentes, com manutenção local.
- **Qualidade e controle:** Cláusulas contratuais devem prever penalidades ou substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no caso de descumprimento de especificações, vícios ou inadequações, conforme práticas de contratações públicas bem fundamentadas.
- **Princípio da adequação e economicidade:** Os requisitos estabelecidos devem ser estritamente necessários à efetiva utilização das poltronas no



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

contexto do Plenário, evitando especificações excessivas ou irrelevantes, conforme orientação do TCU² sobre requisitos da contratação.

5.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS

- a) **Precisão, desempenho e durabilidade (estrutura metálica e fixação ao piso):** A exigência de estrutura em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó, bem como de fixação ao piso por meio de sapatas e chumbadores dimensionados, encontra respaldo em requisitos de desempenho, segurança e durabilidade usuais para assentos fixos em ambientes de uso intenso, prevenindo instabilidades, fadiga estrutural e custos de manutenção reiterados. A definição de tais parâmetros traduz requisitos de contratação (e não de habilitação), devendo constar do termo de referência para efeito de aceitabilidade das propostas, conforme orientação do TCU³ sobre o papel e a natureza dos requisitos técnicos.
- b) **Ergonomia, conforto e segurança ao usuário (assento, encosto e materiais):** A opção por assento rebatível de retorno silencioso, espuma de poliuretano de alta densidade e revestimentos com resistência mínima à abrasão e comportamento antichama é tecnicamente necessária para garantir conforto prolongado, mitigação de riscos e vida útil compatível com o uso institucional. Tais especificações são objetivas, verificáveis e proporcionais à finalidade e devem emergir do levantamento de mercado e da análise de soluções disponíveis, como orienta o TCU⁴ ao tratar do conteúdo do ETP e do levantamento de mercado.
- c) **Acessibilidade universal e inclusão (layout, módulos acessíveis e assentos especiais):** A incorporação de módulos acessíveis para cadeirantes, poltronas adaptadas e distribuição que evite segregação materializa o cumprimento da ABNT NBR 9050:2020, garantindo acessibilidade a edificações e mobiliário e a fruição igualitária do espaço público. A exigência é juridicamente vinculante e não constitui restrição indevida, mas sim requisito funcional e legal que decorre do princípio da isonomia e da acessibilidade universal, devendo constar desde o ETP e refletir-se na especificação do objeto.
- d) **Verificabilidade técnica e controle de qualidade (laudos, ensaios e certificações):** A determinação de laudos de conformidade emitidos por laboratório acreditado e de relatórios de ensaio (resistência, inflamabilidade, abrasão etc.) é medida de governança e mitigação de risco, voltada a assegurar que as ofertas atendam, de forma mensurável, aos requisitos de

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA

desempenho e segurança definidos. O TCU⁵ explicita que requisitos técnicos – como desempenho, qualidade, manutenção e garantia – devem ser previstos e utilizados no julgamento de propostas, reforçando a necessidade de parâmetros objetivos e verificáveis.

e) Sustentabilidade e logística reversa (retirada e destinação de mobiliário):

A inclusão, no escopo, da retirada, descaracterização e destinação ambientalmente adequada do mobiliário substituído atende à diretriz de sustentabilidade nas contratações e ao comando de que o ETP descreva impactos ambientais e medidas mitigadoras, inclusive logística reversa, com o que se promove a vantajosidade no ciclo de vida e a conformidade regulatória ambiental.

f) Alinhamento metodológico do ETP e vedação a especificações irrelevantes:

As escolhas ora justificadas decorrem de levantamento de mercado e de análise comparativa de alternativas, em obediência à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 18, § 1º, V e VII), evitando-se exigências meramente marcárias ou excessivas que não guardem pertinência com a finalidade pública, em respeito aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º). O TCU⁶ reforça que os requisitos devem ser necessários e suficientes à escolha da solução, devendo constar do termo de referência para aferição de aceitabilidade das propostas, e não se confundirem com requisitos de habilitação.

Em suma, as especificações definidas (estrutura resistente e estável; materiais com desempenho e segurança comprovados; ergonomia e conforto; acessibilidade universal; verificabilidade por laudos; e sustentabilidade com logística reversa) guardam nexo direto com a finalidade pública e maximizam a vantajosidade ao longo do ciclo de vida do objeto, atendendo às exigências de planejamento, objetividade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diretrizes técnicas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, para elaboração e instrução do ETP.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A fixação do quantitativo necessário de poltronas destinadas ao auditório do Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, decorre de criteriosa observância a parâmetros técnicos e jurídicos, estando alicerçada em dados objetivos, no dimensionamento preciso do espaço físico e no atendimento integral aos requisitos normativos e funcionais específicos aplicáveis, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes.

⁵ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

Para tanto, adotou-se a seguinte metodologia:

- **Levantamento físico-estrutural:** procedeu-se ao mapeamento dimensional do auditório, compreendendo a área total disponível, disposição de fileiras, largura de corredores e acessos, com observância integral das diretrizes de acessibilidade contidas na ABNT NBR 9050:2020 e dos parâmetros mínimos de resistência, segurança e durabilidade fixados pela ABNT NBR 15878:2011.
- **Diagnóstico da situação atual:** constatou-se a existência de 100 (cem) assentos dispostos em longarinas, apresentando avarias severas e inconformidades normativas, o que inviabiliza a mera recuperação ou reaproveitamento da estrutura.
- **Definição de parâmetros técnicos:** considerou-se, como base de cálculo, a atual capacidade de 100 (cem) assentos, com ajustes para implantação de módulos acessíveis destinados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como poltronas de dimensões especiais para atendimento a públicos específicos, conforme exigências da ABNT NBR 9050:2020.
- **Consulta a contratações análogas:** procedeu-se à pesquisa em bases oficiais de compras públicas, a fim de comparar quantitativos adotados por outros órgãos em auditórios de porte similar, confirmando a razoabilidade da projeção estabelecida.
- **Cálculo final:** chegou-se ao quantitativo estimado de 100 (cem) poltronas, compreendendo unidades fixas ao piso, devidamente certificadas, estruturadas e ergonômicas, que atenderão às demandas funcionais, normativas e de conforto do auditório do Plenário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No presente caso, o problema a ser solucionado consiste na substituição das cadeiras sobre longarinas atualmente instaladas no auditório do Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, as quais apresentam avarias estruturais, inadequações ergonômicas e descumprimento integral dos parâmetros de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050:2020 e dos requisitos de resistência, segurança e durabilidade estabelecidos pela ABNT NBR 15878:2011.

Com fundamento em pesquisa de mercado, consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos e avaliação das condições locais, identificaram-se as seguintes alternativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

Alternativas

Vantagens

Desvantagens

**Reparação ou reforma das
cadeiras sobre longarinas
existentes**

- Possível custo inicial inferior ao da aquisição integral de novos assentos;
- Aproveitamento parcial da estrutura física já existente;
- Potencial redução do prazo de execução, em casos de reparos pontuais.

- Impossibilidade de adequação plena às normas ABNT NBR 9050:2020 e ABNT NBR 15878:2011, especialmente quanto à acessibilidade e à ergonomia;
- Manutenção de vícios estruturais latentes e comprometimento da durabilidade;
- Ausência de garantia comparável à de mobiliário novo;
- Necessidade de manutenções corretivas recorrentes, elevando o custo global do ciclo de vida;
- Dificuldade de comprovação do atendimento integral aos requisitos de segurança e conforto exigidos pela legislação.

**Substituição integral por
novas poltronas
certificadas, estruturadas
e ergonômicas**

- Plena conformidade com ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade) e ABNT NBR 15878:2011 (resistência e durabilidade);
- Garantia contratual do fabricante contra defeitos e vícios construtivos;
- Maior durabilidade e redução de custos de manutenção ao longo do ciclo de vida;
- Melhoria do conforto e da segurança dos usuários, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- Adequação estética e funcional do ambiente, valorizando a imagem institucional;

- Maior investimento inicial em relação à reforma;
- Necessidade de licitação específica, demandando prazo compatível com o rito legal.

Locação de poltronas

- Menor desembolso inicial, com diluição dos custos no tempo;
- Possibilidade de substituição periódica dos assentos conforme desgaste, sem aquisição definitiva.
- Custo recorrente, geralmente superior ao da aquisição no médio/longo prazo;
- Restrições à personalização e possível não atendimento integral às normas técnicas;
- Dependência contínua do fornecedor, sem incorporação patrimonial;





CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

- Potencial inviabilidade econômica à luz do art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, que exige avaliação do ciclo de vida do objeto.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS ESCALONADAS

Critério / Alternativa	Reparação das Cadeiras Existentes	Substituição Integral por Novas Poltronas	Locação de Poltronas
Conformidade normativa	Alto risco de defasagem normativa, especialmente quanto à ABNT NBR 9050 (acessibilidade) e NBR 15878 (resistência estrutural), inviabilizando atendimento pleno.	Plena conformidade com as normas técnicas exigidas, atendendo requisitos de acessibilidade e segurança desde a concepção.	Conformidade variável, dependendo do locador; geralmente menor controle sobre atendimento às normas técnicas.
Durabilidade e garantia	Sem garantia formal, com durabilidade incerta e recorrência de intervenções corretivas.	Garantia contratual ampla, com estrutura nova e vida útil prolongada, reduzindo necessidades futuras de reparação.	Durabilidade contratada limitada, sem transferência patrimonial, e dependente de substituição conforme desgaste; garantia restrita.
Custo de ciclo de vida (TCO)	Inicialmente menor, mas deterioração contínua e necessidade de reparos elevam o custo total ao longo do tempo.	Custo inicial mais elevado, porém menor TCO ao longo do tempo, conforme os princípios de economicidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021 e diretrizes do TCU sobre avaliação do custo total de propriedade (TCO).	Custos recorrentes, que se acumulam e, na média, ultrapassam o custo de aquisição; ausência de valor residual e patrimonial.
Segurança e risco ao usuário	Condições de segurança comprometidas por vícios estruturais persistentes; maior risco de acidentes.	Alta segurança garantida por novo mobiliário com testes e conformidade técnica; redução de riscos.	Segurança pode variar; controle reduzido sobre manutenção e condições de uso ao longo do tempo.
Imagem institucional	Atualizações visuais e funcionais limitadas; potencial desgaste da imagem institucional por mobiliário com aparência desgastada.	Renovação estética e funcional, valorização do espaço institucional e percepção de modernidade e eficiência.	Aparência externa sob controle do locador; pode não refletir identidade visual ou padrões da instituição.
Tempo de implementação	Potencial para implementação rápida, especialmente em reparos localizados.	Prazo maior devido à aquisição e instalação, dentro dos prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.	Implementação imediata ou rápida, dependendo da disponibilidade do locador, embora sem investimento patrimonial.





CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO MARIA

Descarte ou reaproveitamento

Estruturas antigas podem ser recicladas ou reutilizadas parcialmente; porém, sem garantia formal.

Com a logística reversa contratual, há destinação ambiental adequada, valorizando a sustentabilidade conforme art. 25 da Lei 14.133/2021 e PNRS (Lei 12.305/2010).

O locador geralmente é responsável pelo descarte, mas depende do contrato; sustentabilidade pode ser menor ou inconsistente.

quing
R.





CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA



À luz dos elementos colhidos e do diagnóstico do ambiente, conclui-se pela substituição integral das cadeiras sobre longarinas por novas poltronas certificadas, estruturadas e ergonômicas, com fornecimento, instalação e fixação.

Sob o prisma técnico-normativo, a opção eleita revela-se a única capaz de assegurar aderência plena às normas técnicas aplicáveis - notadamente ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade) e ABNT NBR 15878:2011 (assentos para coletividades: requisitos e métodos de ensaio) -, com atendimento integral aos parâmetros de acessibilidade, segurança, ergonomia e resistência/durabilidade, o que não se mostra viável mediante reparos em estruturas metálicas fatigadas e estofamentos degradados. A solução nova permite, ademais, a exigência de laudos de conformidade emitidos por laboratórios acreditados, a homologação de amostras e a garantia contratual do fabricante, instrumentos de controle de qualidade que conferem segurança jurídica e operacional ao contrato, em consonância com as boas práticas de governança preconizadas pelos órgãos de controle.

Sob a ótica econômica e de ciclo de vida - enfoque exigido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (arts. 5º e 11, combinados com o art. 18, § 1º, que impõe a demonstração da vantajosidade), e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 (análise do custo global e dos riscos) -, a substituição integral, conquanto represente dispêndio inicial superior ao de uma reforma pontual, minimiza o custo total de propriedade (TCO). Isso porque reduz drasticamente intervenções corretivas recorrentes, perdas de disponibilidade do espaço público, custos indiretos de fiscalização e retrabalho, além de mitigar externalidades negativas (acidentes, desconforto do usuário e não conformidades) que se convertem em ônus orçamentário e reputacional. A existência de garantia estendida, a uniformização de componentes, o acesso a peças de reposição e a previsibilidade de manutenção preventiva reforçam a economicidade ao longo do ciclo de vida, maximizando a relação custo-benefício exigida para a seleção da proposta mais vantajosa.

No vetor segurança e risco, a solução eleita reduz a exposição do ente público a eventos danosos - desabamentos, desprendimentos, arestas cortantes, propagação de chamas em materiais inadequados -, porquanto viabiliza a especificação de revestimentos retardantes a chamas, estruturas dotadas de tratamento anticorrosivo e sistemas de rebatimento silenciosos e robustos, com fixação compatível ao piso. O rebatimento do risco operacional, associado à comprovação objetiva do desempenho, atende ao mandamento de tutela do interesse público e da integridade física do usuário, princípios que informam o regime das contratações (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 5º e 11).

No eixo sustentabilidade, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a incorporação de critérios socioambientais coerentes com o interesse público (arts. 5º e 25), ao passo que o art. 18, § 1º, inciso XII, expressamente demanda a descrição de impactos e medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de recursos e logística reversa. A contratação de poltronas novas permite inserir, como requisitos obrigatórios de conformidade (e não como fator de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA

preferência, em respeito ao critério de julgamento por menor preço), o uso de materiais recicláveis ou de origem sustentável, embalagens recicláveis/reutilizáveis, conteúdo livre de substâncias nocivas e, sobretudo, logística reversa para retirada e destinação ambientalmente adequada do mobiliário inservível, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2010). Tais obrigações, associadas à maior vida útil do bem, reduzem a pegada ambiental e os custos futuros de desfazimento.

Do ponto de vista funcional e institucional, a solução propicia padronização estética e adequação do layout ao plenário, valorizando a ambiência do espaço público e a experiência do usuário, o que reforça a imagem institucional e a finalidade do serviço. A execução concentrada em um único escopo (fornecimento + instalação) reduz interfaces, simplifica a responsabilização por desempenho global e mitiga riscos de incompatibilidades técnicas, alinhando-se ao dever de eficiência (CF, art. 37, caput) e às diretrizes de planejamento e governança contratuais.

Diante desse conjunto probatório – conformidade normativa plena, menor TCO, mitigação de riscos e sustentabilidade operacional –, a substituição integral por novas poltronas certificadas emerge como a opção técnica e economicamente mais vantajosa, atendendo, com suficiência e precisão, aos requisitos legais para a contratação (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, incisos V e XII; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022). A solução ora indicada, ademais, preserva a competitividade do certame ao tratar os critérios socioambientais e de desempenho como exigências mínimas de conformidade do objeto – e não como critérios de preferência –, harmonizando-se com o julgamento pelo menor preço e garantindo a entrega de um resultado juridicamente seguro, tecnicamente idôneo e economicamente racional.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do Valor Total (R\$): R\$ 62.528,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

O detalhamento da estimativa de custo da contratação encontra-se anexo ao Documento de Formalização da Demanda 14/2025.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada compreende o fornecimento, transporte, montagem, instalação e fixação definitiva de 100 (cem) poltronas fixas para auditório, incluindo todos os insumos, acessórios e serviços correlatos necessários à plena operacionalização do mobiliário no Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria. O escopo abrange, ainda, a retirada, descaracterização e destinação ambientalmente adequada das cadeiras sobre longarinas existentes, com limpeza final da área e entrega do ambiente em condições de uso imediato.

9.1. ELEMENTOS TÉCNICO-FUNCIONAIS DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA



As poltronas deverão atender, como requisito de desempenho e segurança, à ABNT NBR 15878 (assentos para espectadores - requisitos e métodos de ensaio de resistência e durabilidade), e, como requisito de acessibilidade universal, à ABNT NBR 9050:2020, com adequada reserva de módulos e circulação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme delineado nos itens 4 e 5 deste instrumento.

9.2.ESCOPO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ENTREGA OPERACIONAL

A contratada deverá:

- executar o layout de implantação conforme diretrizes desta Câmara (fileiras, corredores e reservatórios de acessibilidade);
- fornecer e aplicar chumbadores/sapatas adequados ao tipo de piso;
- montar e ancorar cada poltrona;
- realizar testes de estabilidade/funcionalidade; e
- entregar manuais técnicos e instruções de conservação.

A conclusão dos serviços observará o rito de recebimento provisório e definitivo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (arts. 140 e seguintes), com prazos e procedimentos definidos no termo de referência e no contrato, conforme orientação do TCU⁷ para planejamento prévio desses marcos.

9.3.MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (REQUISITOS MÍNIMOS)

Para assegurar a continuidade do nível de serviço e o desempenho ao longo do ciclo de vida, a contratada deverá prover assistência técnica e manutenção corretiva durante o período de garantia contratual e, facultativamente, apresentar plano de manutenção preventiva com rotinas de inspeção, reapertos de ancoragem e orientações de conservação. Como padrões mínimos, exigem-se:

- Central de atendimento (telefone e correio eletrônico) com registro de chamados;
- SLA de atendimento: resposta em até 48 (quarenta e oito) horas úteis e visita técnica/diagnóstico em até 5 (cinco) dias úteis após abertura do chamado;
- SLA de correção: solução do defeito em até 10 (dez) dias úteis, ressalvados vícios complexos devidamente justificados;
- Peças e componentes: disponibilidade local/regional ou envio sob demanda, com fornecimento de itens compatíveis e originais;
- Substituição imediata de unidades que apresentem vício insanável ou risco à segurança, sem ônus para a Administração;

⁷ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pág. 860-862.



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO MARIA**

Tais exigências decorrem do dever de planejar e detalhar níveis de serviço e gestão do contrato na fase preparatória, segundo as orientações do TCU⁸, e se articulam com a disciplina legal de recebimento e responsabilidade por vícios/defeitos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. GARANTIA CONTRATUAL, RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS E RECEBIMENTO

Sem prejuízo das garantias legais de qualidade e segurança, a Administração poderá exigir garantia de execução contratual nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em percentual a ser motivado conforme a complexidade e os riscos do fornecimento/serviços de instalação. A responsabilidade do contratado por vícios, defeitos ou incorreções persiste após o recebimento provisório/definitivo, impondo-lhe reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o que se mostrar necessário, em consonância com o regime do art. 140 e correlatos. Tais comandos deverão constar do termo de referência e do contrato, com prazos e procedimentos claros para acionamento de garantia e atendimento técnico.

9.5. SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA DE DESFAZIMENTO

A solução contempla a retirada e a destinação final ambientalmente adequada do mobiliário substituído (descaracterização, reaproveitamento e/ou reciclagem quando viável).

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação – que congrega o fornecimento, a montagem, a instalação e a fixação definitiva de 100 (cem) poltronas para auditório, com retirada e destinação adequada do mobiliário inservível – não será parcelada, porquanto, à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da jurisprudência consolidada, a divisão do objeto em itens ou lotes não se revela tecnicamente viável nem economicamente vantajosa para o caso concreto.

O ETP, como peça de planejamento, deve conter “justificativas para o parcelamento ou não da contratação” (art. 18, § 1º, VIII), e, no âmbito das compras, o planejamento deve observar o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como os deveres de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado (art. 40, V, “b”, e § 2º, I a III).

Por sua vez, o § 3º do art. 40 estabelece hipóteses expressas em que o parcelamento não será adotado, dentre as quais: (i) quando a economia de escala e/ou a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor; e (ii) quando o objeto

⁸ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pág. 318-321.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

configurar sistema único e integrado, com possibilidade de risco ao conjunto pretendido, além da hipótese de padronização conduzir a fornecedor exclusivo (incisos I a III). Tais comandos são reiterados, para serviços, no art. 47 (caput e § 1º), que impõe a mesma racionalidade de análise técnico-econômica do parcelamento.

No caso em exame, a integração operacional entre o fornecimento das poltronas (com requisitos específicos de desempenho, ergonomia, acessibilidade e reação ao fogo), sua ancoragem ao piso e a responsabilidade técnica pela instalação recomenda fortemente a contratação em lote único, por configurar sistema funcional único: a desagregação em contratos distintos (p. ex., um para fornecimento e outro para instalação) elevaria os riscos de interface, dificultaria a atribuição de responsabilidades por vícios e desempenho global e aumentaria a probabilidade de incompatibilidades técnico-constructivas (fixadores, gabaritos, tolerâncias, acabamento e prazos).

Esse cenário subsume-se à hipótese legal de sistema único e integrado com potencial "risco ao conjunto" (art. 40, § 3º, II), legitimando o não parcelamento. A orientação do Tribunal de Contas da União⁹, no tópico "*Justificativas para o parcelamento ou não da contratação*", converge com essa leitura ao explicitar que a decisão deve ser motivada em bases técnicas e econômicas, e que a divisão "em itens" ou "em lotes" só se impõe se viável e vantajosa, sob pena de prejuízo à economicidade e à eficiência.

Adicionalmente, economias de escala na aquisição conjunta das 100 unidades - abrangendo uniformização de materiais, acabamentos e ensaios de conformidade - tendem a produzir menor custo unitário e redução de custos transacionais (um único termo de referência, uma logística de entrega e montagem, um plano de garantia e manutenção, uma fiscalização e um recebimento), adequando-se à exceção do art. 40, § 3º, I (economia de escala e redução de custos de gestão), o que reforça a vantagem do lote único frente à pulverização em múltiplos contratos. A literatura de controle externo e comentários oficiais à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP¹⁰, destacam exatamente tais hipóteses como fundamentos idôneos para não parcelar, desde que expressamente demonstrados no ETP.

Cabe registrar, por dever de completude, que a Súmula TCU nº 247 delinea, em regra, a obrigatoriedade de adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto nem perda de economia de escala, com vistas à ampliação da competitividade. No entanto, a própria súmula condiciona a divisão às viabilidades técnica e econômica e à preservação do resultado global, de

⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pág. 262-263.

¹⁰ SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Comentários - Artigo 40. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/40>. Acesso em: 07 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO MARIA**

modo que, comprovadas as hipóteses do art. 40, § 3º, a manutenção do lote único se mostra juridicamente escoreita e alinhada ao interesse público.

Por derradeiro, ressalta-se que a motivação pelo não parcelamento também atende às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que impõe ao ETP a exposição clara do problema, da solução e das justificativas pela (in)divisibilidade do objeto, inclusive à luz de eventuais contratações correlatas e interdependentes. Nesse sentido, a retirada e destinação do mobiliário substituído, os ajustes finos de implantação (layout e acessibilidade) e os ensaios e laudos de conformidade são atividades conexas e interdependentes da entrega, cujo fracionamento tenderia a onerosidade administrativa e maior risco de descontinuidade do serviço público, ao passo que sua integração no escopo principal favorece a matriz de riscos unificada e a responsabilização singular do contratado.

Em síntese, a manutenção do lote único mostra-se compatível com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a jurisprudência do TCU, pois: (a) o objeto, na prática, opera como sistema único e integrado, sendo a divisão tecnicamente desaconselhável; (b) há ganhos econômicos mensuráveis por economia de escala e redução de custos de gestão; e (c) a solução preserva a qualidade e o desempenho global exigidos, sem prejuízo à competitividade, que permanece resguardada pela ampla participação de fornecedores capazes de entregar o escopo completo. Tais fundamentos satisfazem o ônus de motivação previsto no art. 18, § 1º, VIII e nos arts. 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as balizas da Súmula TCU nº 247 para casos em que, motivadamente, o parcelamento não propicia resultado superior ao interesse público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta – consistente na aquisição, fornecimento, instalação e fixação definitiva de poltronas para auditório, com substituição integral do mobiliário atualmente inservível – visa a produzir ganhos verificáveis de economicidade e de eficiência alocativa dos recursos institucionais, em estrita aderência aos objetivos do processo licitatório e ao dever de seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, considerada a análise do ciclo de vida do objeto (custos de aquisição, operação, manutenção e descarte). Tais diretrizes decorrem do art. 11, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estruturam a motivação desta contratação sob a lógica de custo global, longevidade e mitigação de riscos, em substituição a soluções paliativas de baixa durabilidade.

No plano econômico-financeiro, almeja-se a redução do custo total de propriedade (Total Cost of Ownership – TCO) do mobiliário do Plenário, pela conjugação de: (i) especificações técnicas que aumentam a vida útil e diminuem a necessidade de intervenções corretivas; (ii) padronização e fixação ao piso que reduzem avarias recorrentes; e (iii) garantia e assistência técnica que diminuem a frequência de despesas extraordinárias. Em consequência, espera-se menor volatilidade orçamentária e maior previsibilidade de gastos ao longo do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

atendendo à finalidade do Estudo Técnico Preliminar de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução selecionada.

Sob a ótica do melhor aproveitamento dos recursos humanos, a adoção de poltronas certificadas, ergonômicas e acessíveis minimiza retrabalhos de manutenção e demandas emergenciais, liberando a força de trabalho (própria ou contratada) para atividades nucleares da gestão legislativa e para a fiscalização contratual estratégica. O ganho de produtividade institucional e de qualidade do ambiente de uso público traduz concreto resultado pretendido que deve ser evidenciado no ETP, em conformidade com o rol mínimo de elementos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Quanto aos recursos materiais, a padronização das unidades e de seus componentes (revestimentos, ferragens e acessórios) propicia logística de reposição simplificada e estoque de sobressalentes racional, evitando imobilizações financeiras desnecessárias. Ademais, a definição de quantitativos em escala e a coordenação com contratações correlatas incrementam potencialmente economias de escala, como determina a própria etapa de planejamento do ETP.

No que tange aos recursos financeiros, o resultado esperado é a otimização da despesa mediante: (a) comparação, no ETP, de alternativas tecnicamente viáveis; (b) estimativa acurada de quantidades e valores; e (c) alinhamento aos instrumentos de planejamento, de modo a evitar aquisições fragmentadas ou superdimensionadas. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, impõe que o ETP evidencie o problema e a melhor solução com avaliação socioeconômica, bem como contenha demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, reforçando a necessidade de mensuração dos benefícios esperados e sua vinculação aos parâmetros de desempenho do objeto.

Por derradeiro, a Administração registra que a presente demonstração de resultados pretendidos – menor custo no ciclo de vida, liberação de capacidade produtiva interna, redução de manutenções corretivas, padronização e racionalização logística, e previsibilidade orçamentária – cumpre a função legal do ETP de permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observa as diretrizes operacionais da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, para evidenciar a melhor solução e justificar a vantajosidade da escolha pública que ora se propõe.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao dever de planejamento e à governança das contratações públicas, a Administração deverá, previamente à celebração do contrato, adotar providências internas destinadas a assegurar condições materiais, tecnológicas e organizacionais para o regular início e acompanhamento da execução. Tal diretriz decorre, de modo expresse, do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que exige do Estudo Técnico Preliminar a indicação das



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

“providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual”, e é reiterada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que determina o registro, no ETP, do elenco dessas providências preparatórias, com destaque para adaptações de ambiente, obtenção de licenças e capacitação das equipes envolvidas.

Nesse vetor, impõe-se, em primeiro lugar, a designação formal do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, com a definição clara de atribuições, substituições e fluxos decisórios, em consonância com o regime jurídico de gestão e fiscalização previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (notadamente o art. 117, que admite um ou mais fiscais especialmente designados e a contratação de terceiros para assistilos, bem como as normas infralegais de governança que disciplinam a atuação de gestores e fiscais na Administração Pública federal). A providência, além de conferir segurança jurídica à condução do ajuste, viabiliza o controle objetivo de resultados e a responsabilização técnica durante todo o ciclo de vida do objeto.

Em paralelo, deverá ser promovida a capacitação técnica e jurídica dos servidores indicados, com conteúdos mínimos voltados à leitura do termo de referência e do contrato, aos parâmetros de desempenho e níveis de serviço, às rotinas de recebimento provisório e definitivo, à gestão de riscos, à abertura e tratamento de não conformidades, ao acionamento de garantias e à aplicação de sanções. A capacitação é providência instrumental e vinculada ao próprio conteúdo do ETP, porquanto a lei exige que se demonstre, já na fase preparatória, a suficiência das condições institucionais para a execução do objeto, inclusive com a formação adequada dos agentes incumbidos do controle.

Adicionalmente, a Administração deverá estruturar os meios e os processos internos indispensáveis ao início regular da execução: disponibilidade de espaço físico e infraestrutura (inclusive elétrica e de dados, se aplicável), adequação de layout, logística de recebimento e armazenagem temporária, definição dos instrumentos de registro e comunicação (sistema de chamados, relatórios padronizados, checklists de recebimento e inspeção), bem como validação prévia de eventuais licenças, outorgas ou autorizações exigidas para a instalação e a operação do objeto. As boas práticas consolidadas pelo Tribunal de Contas da União¹¹ enfatizam que, antes da ordem de início, a Administração deve assegurar a existência de “pessoas, processos, estrutura organizacional, espaço físico, infraestrutura elétrica, tecnologia, autorizações etc.” sob pena de atrasos imputáveis ao próprio Poder Público.

Cumpre, ainda, formalizar um plano de fiscalização que detalhe rotinas de vistorias, critérios de medição e aceite, evidências documentais, prazos e indicadores de desempenho, articulado à matriz de riscos e às garantias contratuais, de modo a orientar a atuação do gestor e dos fiscais na verificação da conformidade técnica e na

¹¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pág. 824.



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO MARIA**

pronta correção de vícios. A organização prévia desses procedimentos coaduna-se com a orientação do TCU sobre o conteúdo do ETP e sua função de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, inclusive mediante a explicitação de mecanismos administrativos que assegurem o alcance dos resultados pactuados.

Por fim, recomenda-se que todas essas providências - designação de responsáveis, capacitação, adequações de infraestrutura, validações regulatórias, procedimentos de recebimento e plano de fiscalização - sejam expressamente consolidadas no processo administrativo e referidas no respectivo ETP, como condição de prontidão institucional para a fase executiva, em fiel observância ao art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022. Tal arranjo procedimental robustece a governança da contratação, previne atrasos e litígios e difunde a responsabilidade pelos resultados, em alinhamento com as melhores práticas de planejamento preconizadas pelos órgãos de controle.

13.DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A demanda não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Rio Maria. Tal ausência deve-se ao fato de que a necessidade específica de aquisição emergiu em momento posterior à elaboração e consolidação do referido plano, em virtude de declarações e sinais de desgaste nas poltronas que somente se tornaram aparentes após a data de referida consolidação.

Conforme disposição do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o PCA constitui instrumento estratégico destinado a consolidar todas as demandas previstas para o exercício subsequente, em observância ao planejamento institucional e à Lei Orçamentária Anual. A regulamentação federal (Decreto Federal nº 10.947, de 2022) estabelece que o Plano deve ser elaborado até a primeira quinzena de maio, contudo admite revisões ao longo do ano mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme disciplinado no § 2º do art. 17 do Decreto Federal nº 10.947, de 2022.

Nesse contexto, a demanda em tela, não pôde ser prevista no PCA em razão de que os sinais de deterioração severa do mobiliário vigente apenas foram percebidos após a consolidação do plano, inviabilizando sua inclusão tempestiva.

Ressalva-se que a própria legislação vigente admite a alteração do Plano de Contratações Anual durante sua execução, desde que acompanhada de justificativa aprovada pela autoridade competente.

A exclusão originária da demanda no PCA não constitui irregularidade, pois:

- a) A necessidade se configurou após o prazo regular de envio e consolidação do Plano;
- b) A legislação autoriza a inclinação posterior, com justificativa técnica e administrativa, nas situações em que demandas inéditas emergem no curso do exercício fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

Assim, justifica-se administrativamente a inclusão extraordinária da demanda de substituição do mobiliário do plenário por meio da instrução de processo específico, independentemente da ausência inicial no PCA. Tal procedimento mantém-se em estrita conformidade com os princípios da legalidade e eficiência, bem como com as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em seu decreto regulamentador.

14.DESCRICÃO DAS POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Consoante às diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação ostenta escopo próprio, específico e perfeitamente delineado, revestindo-se de plena e absoluta autonomia técnica, operacional e jurídica em relação a quaisquer outros objetos já formalizados, em execução ou pendentes de formalização no âmbito desta Casa Legislativa.

Não se identifica, no caso em exame, a existência de contratações correlatas – entendidas como aquelas cujo objeto apresente similaridade ou complementaridade com a solução ora demandada – tampouco de contratações interdependentes, caracterizadas como aquelas que constituam pré-requisito para a consecução da presente solução ou, inversamente, cujo êxito dependa da execução ora proposta. A inexistência de vínculos dessa natureza assegura a total independência funcional e material do objeto, afastando qualquer risco de sobreposição de escopos, duplicidade de esforços ou inter-relação operacional com outros instrumentos contratuais.

Tal configuração confere segurança jurídica e eficiência administrativa à condução do certame, evitando-se a fragmentação indevida ou a junção artificial de objetos, condutas vedadas pela legislação vigente. Outrossim, a solução delineada atende integralmente às disposições constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, especialmente no tocante à adequada caracterização e individualização do objeto no Estudo Técnico Preliminar, permitindo à Administração a condução do procedimento licitatório com máxima clareza, precisão e aderência às normas regulamentares.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação ora proposta se apresenta como unidade autônoma de necessidade pública, dotada de integral independência técnica, operacional e jurídica, não se subsumindo a qualquer hipótese de correlação ou interdependência com outras demandas da Administração, circunstância que legitima e reforça a sua plena segregação, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

Após detida análise técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-normativa, conclui-se, pela plena viabilidade e integral adequação da contratação destinada à substituição integral das cadeiras sobre longarinas atualmente instaladas no Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria por 100 (cem) novas poltronas fixas para auditório, com fornecimento, instalação, fixação definitiva e destinação ambientalmente adequada do mobiliário inservível.

A decisão se sustenta, de forma inequívoca, em premissas objetivas e verificáveis:

- **Conformidade normativa e técnica:** A solução selecionada é a única capaz de assegurar aderência integral às disposições da ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade universal) e da ABNT NBR 15878:2011 (requisitos e métodos de ensaio para assentos de coletividades), além de atender a parâmetros de segurança, ergonomia e durabilidade que não poderiam ser obtidos por meio de reparos nas estruturas existentes, já comprometidas por desgaste estrutural e não conformidade às normas.
- **Vantajosidade econômico-financeira no ciclo de vida:** Embora o investimento inicial seja superior ao de alternativas paliativas, a substituição integral reduz substancialmente o custo total de propriedade (Total Cost of Ownership - TCO), minimizando despesas recorrentes de manutenção, prevenindo riscos de interrupção do uso do plenário e ampliando a previsibilidade orçamentária. Tal abordagem está em consonância com o disposto no art. 11, inciso I, e no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam a seleção da proposta mais vantajosa considerando todo o ciclo de vida do objeto.
- **Segurança e mitigação de riscos:** A adoção de poltronas com estrutura metálica tratada, revestimentos retardantes a chamas e sistemas de fixação compatíveis com o piso elimina riscos de acidentes, atendendo aos princípios da eficiência e da proteção à integridade física dos usuários, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e corroborados por orientações do Tribunal de Contas da União.
- **Sustentabilidade e responsabilidade ambiental:** O escopo contempla logística reversa, reaproveitamento e descarte ambientalmente adequado do mobiliário substituído, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Além disso, estabelece critérios para uso de materiais recicláveis ou de origem sustentável e embalagens reaproveitáveis, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade previstos no art. 25 da Lei de Licitações.
- **Padronização funcional e imagem institucional:** A contratação em lote único, com escopo integrado de fornecimento e instalação, garante uniformidade estética e funcional, fortalece a identidade visual do espaço legislativo e preserva a coerência técnica do conjunto, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Súmula TCU nº 247, devidamente motivada pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

Diante desses fundamentos, verifica-se que a solução proposta é tecnicamente suficiente, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo aos requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis, e encontrando respaldo nas melhores práticas de planejamento e gestão de contratações públicas. Assim, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade e adequação da contratação tal como delineada no ETP, recomendando-se a deflagração do procedimento de contratação com base nas especificações, exigências e parâmetros definidos, de modo a assegurar a entrega de um objeto plenamente conforme às necessidades da Administração e aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

16. RESPONSÁVEIS

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
 JANE JOSINA ROCHA DIAS Planejamento da Contratação Rio Maria-PA, em 01 de agosto de 2025.

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

APROVO o Estudo Técnico Preliminar e **ATESTO** sua conformidade às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

AUTORIDADE
 RAIMUNDO COELHO LOPES Presidente da Câmara Municipal Rio Maria-PA, em 01 de agosto de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO III

(Apêndice do Termo de Referência)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº/2025-....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2025-...., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA E A
EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, com sede na Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.248.029/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, **RAIMUNDO COELHO LOPES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, sediado(a) na, nº, Bairro, na cidade de/UF, CEP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu representante legal,, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob nº, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº/2025-.... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de poltronas para auditório, incluindo o transporte, a montagem e a instalação, com vistas à adequação estrutural e funcional do auditório pertencente ao plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poltrona para Auditório		Unidade	100	R\$....	R\$....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (TR);
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.
- 4.0. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. É vedada a subcontratação da obrigação.
- 5.0. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....),
perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (TR);
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência (TR), o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.10. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.
- 11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4. Multa:
 - 12.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - 12.2.4.1.1. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Câmara Municipal, no caso de execução com



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do início ou continuidade dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais sanções cabíveis.

- 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 7% (sete por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.4. Para infração descrita na alínea 12.1.2 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea 12.1.4 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea 12.1.1 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Rio Maria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
Ação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Rio Maria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Maria-PA, em de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome _____ CPF/MF _____

2- Nome _____ CPF/MF _____



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poltrona para Auditório*		Unidade	100	R\$ 625,28	R\$ 62.528,00

*Especificações Técnicas, vide item 4 do Termo de Referência (Anexo I).





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025-02

OBJETO: Aquisição de poltronas, incluindo instalação e montagem, com vistas à adequação estrutural e funcional do auditório pertencente ao plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Aviso de Contratação Direta nº 07/2025.

1. DADOS DO PROPONENTE				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
Endereço Eletrônico:				
Nome do Representante Legal:				
CPF do Representante Legal:				
2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Poltrona para Auditório <i>Especificações Técnicas</i> <i>Estrutura:</i> <i>Quantidade Assentos:</i> <i>Tipo Assentos:</i> <i>Revestimento:</i> <i>Material Assento:</i> <i>Revestimento Assento e Encosto:</i> <i>Características Adicionais:</i> <i>Material Estrutura:</i> <i>Cor Revestimento:</i> <i>Material Assento/Encosto:</i> <i>Largura:</i> <i>Profundidade:</i> <i>Altura:</i>	100	Unidade	R\$
VALOR TOTAL				R\$
3. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto. 4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas. 5. DECLARO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para				





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021).

6. **DECLARO**, sob as penas da lei, que adotaremos as providências necessárias, dentro do sistema de logística reversa previsto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, com vistas à destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos/materiais que, eventualmente, venham a ser descartados pelo órgão contratante, durante a vigência do termo de ajuste.
7. **DECLARO** estar de pleno acordo com todos os termos do Aviso de Contratação Direta referente a Dispensa de Licitação nº 07/2025.
8. **DECLARO**, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência.
9. **DECLARO** ter pleno conhecimento do objeto da contratação em epígrafe através do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista neste Aviso de Contratação Direta. **DECLARO**, ainda, que nos responsabilizamos pelo não comparecimento e por eventuais ocorrências de prejuízos. **DECLARO**, por fim, que nos foi dado acesso às dependências da Câmara Municipal de Rio Maria, através de cláusula expressa no Aviso de Contratação Direta e anexos, ao qual declinamos por entender que temos conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência.

Local/UF, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa
Razão Social da empresa
CNPJ nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx